# SUMÁRIO

# 目 錄

# **GOVERNO DE MACAU**

# 澳門政府

Gabinete do Governador:		總督辦公室:	
Despacho n.º 12/GM/96, que designa um membro do Conselho Superior da Advocacia.	769	第12/GM/96號批示,委任律師業高等委員會之一 名成員	769
Despacho n.º 13/GM/96, que nomeia docentes do Centro de Formação de Magistrados	769	第13/GM/96號批示,委任司法官培訓中心之教 員	769
Extractos de despachos.	769	批示綱要數件	769
Declaração	769	聲明書一件	769
Rectificação.	769	更正書一件	769
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia			
e Finanças:		經濟暨財政政務司辦公室:	
Despacho n.º 13/SAEF/96, que atribui aos Serviços de Economia um fundo permanente.	770	第13/SAEF/96號批示,關於給予經濟司一常設基金	770
Despacho n.º 14/SAEF/96, que atribui aos Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente	770	第14/SAEF/96號批示,關於給予勞工暨就業司一 常設基金	770
Despacho n.º 15/SAEF/96, que atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente	770	第15/SAEF/96號批示,關於給予新聞司一常設基	110
Despacho n.º 16/SAEF/96, que distribui a verba atri- buída às delegações portuguesas do Grupo de		金	770
Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês.	770	第16/SAEF/96號批示,關於給予中葡聯合聯絡小 組及中葡土地小組葡方代表團一筆款項	770

Despacho n.º 17/SAEF/96, que distribui a verba atribuída à Missão de Macau em Lisboa	771	第17/SAEF/96號批示,關於給予里斯本澳門聯絡 處一筆款項	771
Despacho n.º 18/SAEF/96, que distribui a verba atribuída às Instalações fora do Território — Bruxelas.	772	第18/SAEF/96號批示,關於給予本地區以外—— 布魯賽爾之設施一筆款項	772
Despacho n.º 19/SAEF/96, que distribui a verba atribuída ao Conselho Permanente de Concertação Social	772	第19/SAEF/96號批示,關於給予社會協調常設委 員會一筆款項	772
Despacho n.º 20/SAEF/96, que distribui a verba atribuída ao Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos.	773	第20/SAEF/96號批示,關於給予資源分析及評估 辦公室一筆款項	773
Despacho n.º 21/SAEF/96, que distribui a verba atri- buída à Comissão Instaladora do Museu da Histó- ria de Macau.	774	第21/SAEF/96號批示,關於給予澳門歷史博物館 籌設委員會一筆款項	774
Despacho n.º 22/SAEF/96, que atribui aos Serviços de Finanças um fundo permanente.	775	第22/SAEF/96號批示,關於給予財政司一常設基金	775
Despacho n.º 23/SAEF/96, que atribui aos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente	775	第23/SAEF/96號批示,關於給予統計暨普查司一 常設基金	775
Despacho n.º 24/SAEF/96, que atribui aos Serviços de Administração e Função Pública um fundo permanente	775	第24/SAEF/96號批示,關於給予行政暨公職司一 常設基金	775
Despacho n.º 25/SAEF/96, que atribui aos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente.	775	第25/SAEF/96號批示,關於給予土地工務運輸司 一常設基金	775
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		運輸暨工務政務司辦公室:	
Despacho n.º 25/SATOP/96, que rectifica o Despacho n.º 31/SATOP/91, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno	776	第25/SATOP/96號批示,更正第31/SATOP/91 號批示,該批示係關於免除公開競投而以租賃方 式批出一幅土地	776
Despacho n.º 26/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terrenos contíguos sitos na Rua de Inácio Baptista	776	第26/SATOP/96號批示,關於修正以長期租借方式批出位於鵝眉街之相連土地合同事宜	776
Despacho n.º 27/SATOP/96, que subdelega no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau poderes para representar o Território no contrato de prestação de assessoria técnica.	780	第27/SATOP/96號批示,轉授若干權力予澳門民 用航空局局長,以便其代表本地區就提供技術輔 助訂立合同	780
Despacho n.º 28/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro poderes para representar o Território no contrato com vista ao fornecimento de prestação de serviços relativos à manutenção de um «plotter» electroestático e equi-		第28/SATOP/96號批示,轉授若干權力予地圖繪 製暨地籍司司長,以便其代表本地區就提供靜電 繪圖機及其附屬設備之保養服務訂立合同	780
pamento anexo.	780	衛生暨社會事務政務司辦公室:	
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:		第2/SASAS/96號批示,嘉獎該辦公室之主任	780
Despacho n.º 2/SASAS/96, que louva o chefe do Gabinete	780	第3/SASAS/96號批示,嘉獎組成該辦公室之協助 者	780
Despacho n.º 3/SASAS/96, que louva os colaboradores que integram o Gabinete.	780		100
Despacho n.º 4/SASAS/96, que louva os dirigentes máximos dos Serviços sob a tutela do Gabinete	781	第4/SASAS/96號批示,嘉獎該辦公室所監督之部 門之最高領導人	781
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署:	
Extractos de despachos.	781	批示綱要數件	781
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司:	
Extractos de despachos.	781	<b>批示綱</b>	781

Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司 <b>:</b>	
Extractos de despachos.	782	批示綱要數件	782
Serviços de Saúde:		衛生司:	
Extractos de despachos.	783	批示綱要數件	783
Rectificação.	784	更正書一件	784
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司:	
Extractos de despachos.	784	批示綱要數件	784
Serviços de Finanças:		財政司:	
Extractos de despachos	785	批示綱要數件	785
Declarações	785	聲明書數件	785
Rectificação.	785	更正書一件	785
Serviços de Justiça:			100
Extractos de despachos.	786	司法事務司:	700
Rectificação	787	批示綱要數件	786
Serviços de Economia:		更正書一件	787
Extractos de despachos.	787	經濟司:	
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		批示綱要數件	787
Extracto de despacho.	787	土地工務運輸司:	
Serviços de Turismo:		批示綱要一件	787
Extractos de despachos.	787	旅遊司:	
Extractos de alvarás.	788	批示綱要數件	787
Inspecção e Coordenação de Jogos:		執照綱要數件	788
Extracto de despacho.	788	博彩監察暨協調司 <b>:</b>	
Capitania dos Portos:		批示綱要一件	788
Extractos de despachos.	788	港務局:	
Forças de Segurança de Macau:		批示綱要數件	788
Direcção dos Serviços:		澳門保安部隊 <b>:</b>	
Extractos de despachos.	789	保安事務司:	
Polícia Marítima e Fiscal:		批示綱要數件	789
Extracto de despacho.	789	<i>小含相直隊・</i> 批示綱要一件	789
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	100
Extractos de despachos.	789	批示綱要數件	789
Câmara Municipal das Ilhas:			100
Extracto de deliberação	790	海島市市政廳 <b>:</b> 決議綱要一件	790
Instituto de Acção Social:			190
Extracto de despacho.	790	社會工作司:	700
Instituto Cultural:		批示綱要一件	790
Extractos de despachos.	790	文化司署:	700
Leal Senado:		批示綱要數件	790
Extracto de deliberação.	791	澳門市政廳:	
Extractos de despachos	701	決議綱要一件 批示綱要數件	791 701

Oficinas Navais:		澳門政府船場 <b>:</b>	
Extractos de despachos.	791	批示綱要數件	791
Fundo de Pensões:		77 // #* 4 44 .	
Extractos de despachos.	792	退休基金會:	709
Instituto dos Desportos:		批示綱要數件	792
Extracto de despacho.	794	體育總署:	
Gabinete para a Tradução Jurídica:		批示綱要一件	794
Extracto de despacho	794	Note the manufacture of the second se	
-	774	法律翻譯辦公至:	704
Gabinete para os Assuntos Legislativos:	795	批示綱要一件	794
Extractos de despachos.	195	立法事務辦公室 <b>:</b>	
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		批示綱要數件	795
Extractos de despachos.	795		
Conselho Permanente de Concertação Social:		輔助納入事務辦公室:	
Extracto de despacho.	796	批示綱要數件	795
Avisos e anúncios oficiais		社會協調常設委員會:	
		批示綱要一件	796
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o		政府機關通告及公告	
preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico prin- cipal	796	政門城區也及五日	
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga	706	行政暨公職司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺 准考人臨時名單	796
de assistente de relações públicas de 2.ª classe  Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas	796	行政暨公職司佈告 招考填補二等公關督導員一缺 准考人確定名單	796
vagas de terceiro-oficial  Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preen-	797	行政暨公職司佈告 招考填補三等文員兩缺應考人 考試成績表	797
chimento de duas vagas de técnico superior princi- pal	797	教育暨青年司佈告 招考填補首席高級技術員兩缺 應考人考試成績表	797
dato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal	797	教育暨青年司佈告 招考填補首席資訊高級技術員 一缺應考人考試成績表	797
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis			
vagas de primeiro-oficial.	797	教育暨青年司佈告 招考填補一等文員六缺應考人 考試成績表	797
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe	798	統計暨普查司佈告 招考填補二等翻譯員一缺應考 人考試成績表	798
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.	798	統計暨普查司佈告 招考填補高級技術顧問兩缺應	
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática espe-		考人考試成績表	798 798
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga	798	司法事務司佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考 人考試成績表	
de técnico superior assessor.  Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal	798 798	司法事務司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一 缺准者人確定名單	798

Dos Serviços de Economia, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Co-		經濟司佈告 將若干權限轉授予商業廳廳長	799
mércio.	799	經濟司佈告 將若干權限轉授予商業廳廳長	799
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de compe- tências no chefe do Departamento de Comércio	799	土地工務運輸司佈告 招考填補二等地形測量員一	,,,,
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª		缺准考人臨時名單	799
classe	799	土地工務運輸司佈告 招考填補首席高級技術員六 缺准考人確定名單	800
tos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior principal.	800	旅遊司佈告 招考填補首席行政文員十四缺准考人 臨時名單	800
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de oficial administrativo principal	800	港務局佈告 招考填補二等電訊助理技術員兩缺准 考人臨時名單	800
Da Capitania dos Portos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª		港務局佈告 更正招考填補一等文員十二缺之考試	000
classe.	800	之臨時名單	801
Da mesma Capitania, sobre a rectificação da lista pro- visória do concurso para o preenchimento de doze vagas de primeiro-oficial.	801	保安部隊高等學校佈告 完成第二屆警官培訓課程 之學生之考試成績表	801
Da Escola Superior das Forças de Segurança. — Lista classificativa dos alunos que frequentaram o 2.º Curso de Formação de Oficiais.	801	治安警察廳佈告 更正有關第9/95/CPSP號及第 10/95/CPSP號批示之通告	802
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a rectificação dos avisos referentes aos Despachos n.º59/95/CPSPe10/95/CPSP	802	治安警察廳福利會佈告 更正判給建造治安警察廳 福利會大樓承攬工程之公開競投事宜	802
Da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, sobre a rectificação do concurso público para adjudicação da empreitada da obra de construção de um edifício para a OSPSP.	802	水警稽查隊指揮部佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	802
Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda	802	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補首席地形測量員 一缺應考人考試成績表	802
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo principal	802	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補首席地形測量員 四缺應考人考試成績表	802
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de topógrafo principal	802	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等地形測量員	
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe	803	一缺應考人考試成績表	803
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	803	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補首席技術輔導員 一缺應考人考試成績表	803
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe	803	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等高級技術員 兩缺應考人考試成績表	803
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	803	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補三等文員兩缺應 考人考試成績表	803
Do Instituto Cultural. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar especialista.	804	文化司署佈告 招考填補特級助理技術員四缺准考 人確定名單	804

autos de transgressão  Anúncios judiciais e outros	000	法院公告及其他公告	
Da Autoridade Monetária e Cambial. — Lista dos mediadores de seguros a quem foram instaurados autoridade tengargos para la tengargos para	808	貨幣暨匯兌監理署佈告 被作出違例筆錄之保險中 介人之名單	808
Do Montepio Oficial. — Balancete do razão referente ao 4.º trimestre de 1995	806	公務員互助會佈告 關於一九九五年第四季度之分 類試算表	806
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista	805		000
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	804	體育總署佈告 關於招考填補特級技術員一缺考試 事宜	805
candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal	804	體育總署佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試 成績表	804
operário especializado de 3.ª classe, aposentado, das Oficinas Navais	804	體育總署佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人 考試成績表	804
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido		退休基金會佈告 關於澳門政府船塢一名已故退休 三等熟練工人之遺屬申領撫卹金資格事宜	804
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.	804	退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名已故退休三 等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	804

# GOVERNO DE MACAU

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 12/GM/96

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 5.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, designo como membro do Conselho Superior da Advocacia, o dr. Manuel Marcelino Escovar Trigo.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 13/GM/96

Sob proposta do director do Centro de Formação de Magistrados e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, nomeio, pelo período de duração de um curso, docentes do Centro de Formação de Magistrados:

Médico Legista, dr. Jorge Domingos Leitão Pereira;

Médico Psiquiatra, dr. José Augusto Vicente Flores.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 12-I/GM/96, de S. Ex.ª o Governador:

Maria de Lurdes Vieira Leal—renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1996, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1996:

Vong Pou Chu — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data progride para o 2.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1996:

Lok Chio Lon, auxiliar qualificado, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 28 de Fevereiro de 1996, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1996:

Os candidatos abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior à que detêm do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 5.°, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 19/95/M, de 24 de Abril, e 4/96/M, de 8 de Janeiro, e ocupados pelos mesmos:

Henrique da Graça Novo, Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves e João Felisberto da Rocha Melo, primeiros-oficiais, 1.º escalão, classificados do 1.º a 3.º lugares, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Celina Goretti de Assis Rodrigues, Chang Lai Cheon, Luís Filipe Sales Pereira, Eduardo dos Santos Viegas, Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey, Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, Virgílio Conceição da Rosa, Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong, José Luís Pedrosa e Regina Maria César Guerreiro, segundos-oficiais, 1.º escalão, classificados do 1.º a 10.º lugares, para primeiros-oficiais, 1.º escalão;

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou, terceiro-oficial, 1.º escalão, único classificado, para segundo-oficial, 1.º escalão.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1996:

Lo Sok Heng — renovado, pelo período de um ano, a partir de 21 de Janeiro de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data progride para o 3.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação de Palmira da Rocha Alves para exercer, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, publicada no Boletim Oficial n.º 5/96, II Série, de 31 de Janeiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o despacho de 21 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25

de Janeiro de 1996, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 6/96, II Série, de 7 de Fevereiro, respeitante ao contrato além do quadro de Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco, corrige-se o seguinte:

Onde se lê: «... a partir de 29 de Dezembro de 1995, ...»

deve ler-se: «... a partir de 1 de Janeiro de 1996, ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete. Elísio Bastos Bandeira.

# GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho n.º 13/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Economia, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, como presidente, pelo chefe do Departamento de Administração e Finanças, Ló Ioi Weng, e pelo adjunto-técnico especialista, Venâncio Xavier.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 14/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, licenciado José António Pinto Belo, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciada Elfrida Botelho dos Santos, e pelo chefe da Secção de Contabilidade, Património e Economato, Florêncio Paula da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

## Despacho n.º 15/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Comunicação Social, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, pelo chefe do Sector Administrativo e Financeiro, Mário Augusto do Rosário, e pelo chefe de secção, substituto, Daniel Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 16/SAEF/96

Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-06, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês;

Sob proposta da Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chinês em Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-06, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, na importância de \$ 5 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

## Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1	460 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanen-		
	tes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por		
	lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	475 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	15 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$	75 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	310 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	60 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	60 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	80 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	10 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	25 000,00

01-03-00-00	Abonos em espécie	nómica 04-	04-00-00-03, da tabela de despesa corrente do Orça-
01-03-01-00	Telefones individuais \$ 10 000	00 mento Gera	al do Território para o corrente ano, sob a designação:
01-05-00-00	Previdência social		cias correntes — Exterior — Missão de Macau em Lis-
01-05-01-00	Subsídio de família \$ 15 000.	00 boa;	
01-06-00-00	Compensação de encargos		
()1-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Com-		osta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direc-
	pensação de encargos \$ 10 000,	00 - ção dos Ser	viços de Finanças;
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de		do conítulo 01 divisão 02 seus os eleccificaçãos fun
	encargos		do capítulo 01, divisão 02, com as classificações fun-
()1-06-03-01	Ajudas de custo de embarque \$ 30 000,	ΛΛ	-0 e económica 04-04-00-00-03, da tabela de despesa
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias \$ 225 000,	oo corrente de	orçamento geral para o corrente ano, sob a designa-
		çao. mansı	erências correntes — Exterior — Missão de Macau
02-00-00-00	Bens e serviços	UU	na importância de \$ 25 469 000,00, é distribuída, nos
02-01-00-00	Bens duradouros		artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de De-
02-01-02-00	Material de defesa e segurança \$ 15 000,	00 zembro, da	seguinte forma:
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alo-		Despesas correntes
	jamento \$ 100 000,	00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e	01-00-00-00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	recreio \$ 150 000,	00 01-01-00-00	
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de labo-		nentes
	ratório \$ 5 000	00 01-01-01-00	<u>.</u>
02-01-06-00	Material honorífico e de represen-		por lei
	tação \$ 8 000		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria \$ 500 000		
02-01-08-00	Outros bens duradouros \$ 225 000		
02-02-00-00	Bens não duradouros	01-02-00-00	,
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes \$ 25 000	00 01-02-03-00	
02-02-04-00	Consumo de secretaria \$ 125 000	,00	-01 Trabalho extraordinário \$ 299 250,00
02-02-06-00	Vestuário \$ 7 000	00 01-02-08-00	•
02-02-07-00	Outros bens não duradouros \$ 55 000		merário
02-03-00-00	Aquisição de serviços	01-05-00-00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de	01-05-02-00	
	bens \$ 240 000	,00	social \$ 1 255 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	01-06-00-00	1 ,
02-03-02-01	Energia eléctrica \$ 100 000	00 01-06-01-00	, ,
02-03-02-02	Outros encargos das instalações \$ 225 000		pensação de encargos \$ 348 340,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde \$ 10 000	00 01-06-02-00	C 1
02-03-04-00	Locação de bens \$ 580 000		pensação de encargos \$ 80 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	01-06-03-00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e		encargos
	comunicações \$ 420 000	00 01-06-03-01	1
02-03-06-00	Representação \$ 350 000	00 01-06-03-02	·
02-03-07-00	Publicidade e propaganda \$ 10 000	00 01-06-03-03	±
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos \$ 100 000	00	de encargos \$ 5 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados \$ 80 000	00 02-00-00-00	) Bens e serviços \$ 14 858 140,00
0.7.0	-	02 01 00 00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes \$ 10 000,	02 01 02 00	
05-02-01-00	Pessoal	00 01 04 00	
05-02-04-00	Viaturas \$ 5 000	00 02-01-04-00	recreio
	Despesas de canital	02-01-07-00	
	Despesas de capital	02 01 09 00	
07-00-00-00	Outros investimentos \$ 200 000,	02 02 00 00	
07-09-00-00	Material de transporte \$ 200 000,	UU	
	Total de desper-	02-02-02-00 00 02-02-04-00	
	Total de despesas \$ 5 000 000,	02-02-04-00	
Gabinete d	o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanç		
	os 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adju	- 02 02 00 01	* *
to, Vítor Rodi		n- 02-03-01-00	, ,
, 1007			de bens
	Despacho n.º 17/SAEF/96	02-03-02-00	,
<b>.</b>		02-03-02-01	
	se necessário fazer a distribuição de verba do ca		
tuto 01, divisa	ão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e e	02-03-04-00	Locação de bens

02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes		
	e comunicações	\$ 3	3 000 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	260 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	700 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 2	2 919 500,00
02-03-09-00	Encargos não especificados		
02-03-09-01	Relações culturais com Macau	\$	300 000,00
02-03-09-02	Outras	\$ 4	4 010 530,00
()4-()()-()()-()()	Transferências correntes		
()4-()1-()()-()()	Sector público		
()4-()1-()5-()()	Outras	\$	
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$	729 525,00
05-()2-()()-()()	Seguros		
()5-()2-()1-()()	Pessoal	\$	435 725,00
05-02-02-00	Material	\$	155 700,00
05-02-03-00	Imóveis	\$	40 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$	98 100,00
	Despesas de capital		
07-00-00-00	Outros investimentos	\$	220 000,00
()7-()9-()()-()()	Material de transporte	\$	220 000,00
	Total de despesas	\$ 25	5 469 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto. *Vítor Rodrigues Pessoa*.

# Despacho n.º 18/SAEF/96

Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas;

Sob proposta da Delegação de Macau em Bruxelas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas, na importância de \$ 5 128 800,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

## Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 3	346 565,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanen-		
	tes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por		
	lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2	2 792 036,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	114 900,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	114 900,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	92 752 00

01-06-00-00	Compensação de encargos			
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - Com-			
	pensação de encargos	\$	3	750,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Com-			
	pensação de encargos	\$	9	00,00
01-06-03-00	Deslocações - Compensação de en-			
	cargos			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	16	182,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	198	500,00
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de en-			
	cargos	\$	4	545,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1	738	909,00
	Bens duradouros	,		,
02-01-04-00	Material de educação, cultura e re-			
	creio	\$	55	100,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	12	500,00
	Outros bens duradouros	\$	10	00,000
02-02-00-00	Bens não duradouros			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	18	550,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$	53	000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	18	550,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de			
	bens	\$	6	810,00
02-03-02-00	Encargos das instalações			
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	23	431,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	230	000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	627	888,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações			
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e co-			
	municações	\$		000,00
	Representação	\$		455,00
	Publicidade e propaganda	\$		225,00
	Trabalhos especiais diversos	\$		400,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	64	000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$	43	326,00
05-02-00-00				
05-02-01-00		\$	7	500,00
	Imóveis	\$		594,00
05-02-04-00	Viaturas	-		232,00
	Total de despesas	\$ :	5 128	800,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

#### Despacho n.º 19/SAEF/96

Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social;

Sob proposta do Conselho Permanente de Concertação Social e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação:

25 000.00

8 000,00

01-00-00-00

01-01-00-00

01-01-01-00

01-01-01-01

01-01-01-02

01-01-02-00

Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social, na importância de \$ 1 954 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

#### Despesas correntes

Remunerações certas e perma-

Pessoal dos quadros aprovados

Vencimentos ou honorários ..... \$

Prémio de antiguidade ......\$

Pessoal além do quadro

nentes

por lei

Pessoal ...... \$ 1 073 000,00

01-01-02-00	i casoai aiciii do quadio		
01-01-02-01	Remunerações	\$	25 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	5 000,00
	<del>-</del>	Ψ	2 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	Φ.	040 000 00
01-01-05-01	Salários	\$	210 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	130 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanen-		
	tes	\$	300 000,00
01 01 00 00			75 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	75 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	65 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	60 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais	\$	3 000,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	12 000,00
	Abonos diversos – Previdência	Ψ	12 000,00
01-05-02-00		Φ.	
	social	\$	
01-06-03-00	Deslocações – Compensação de		
	encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	20 000,00
01-00-03-02	Ajudas de custo diarias	φ	20 000,00
	n .	æ	070 000 00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$	878 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e		
	recreio	\$	10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	30 000,00
		\$	10 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	Ф	10 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	10 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$	30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	10 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	*	,
	• •		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento		-0.000.00
	de bens	\$	20 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	15 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações.		15 000,00
	Locação de bens	\$	128 000,00
02-03-04-00	-	Ф	120 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e		
	comunicações	\$	20 000,00
02-03-06-00	Representação		30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		20 000,00
02-02-07 <b>-</b> 00	1 doneidade e propaganda	ψ	20 000,00

02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	520 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	10 000,00
05-00-00-00 05-02-01-00 05-02-04-00	Outras despesas correntes Pessoal Viaturas	\$ 3 000,00 1 500,00 1 500,00

Total de despesas ..... \$ 1 954 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

#### Despacho n.º 20/SAEF/96

Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do capítulo 01, divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos;

Sob proposta do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, na importância de \$ 6 200 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

## Despesas correntes

	Despesas correntes		
01-00-00-00	Pessoal	\$4	640 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanen-		
	tes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	485 800,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	22 800,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 1	685 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	22 800,00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-01	Salários	\$	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$	200 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	905 800,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanen-		
	tes	\$	132 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	273 400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	273 400,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou even-		
	tuais	\$	
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	230 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	

Senhas de presença .....\$

01-02-05-00

01-02-06-00	Subsídio de residência Abonos diversos – Numerário		170 000,00 26 000,00		Despacho n.º 21/SAEF/96		
01-02-10-00 01-03-00-00	Abonos em espécie	Ф	26 000,00	Tornanda aa	managénia fazar a distribuição do		rbo do aoní
01-03-00-00	Telefones individuais	¢	8 000,00	Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do tulo 01, divisão 13, com as classificações funcional 7-01-0 c			
01-03-01-00	Vestuário e artigos pessoais – Es-		8 000,00		•		
01-03-03-00	pécie				05-00-03, da tabela de despesa cor		
01-05-00-00	Previdência social	Ψ			o Território para o corrente ano, so correntes — Sector Público — Ou		
01-05-01-00	Subsídio de família	S	103 000,00		a do Museu da História de Macau;		s — Comis-
01-05-02-00	Abonos diversos – Previdência	Ψ	105 000,00	sao mstaladora	a do Museu da Historia de Macau;		
01 05 02 00	social	\$	5 000,00	Sob proposta	a do Gabinete do Museu de Macau	ı e i	ouvida a Di-
01-06-00-00	Compensação de encargos	Ψ	3 000,00		viços de Finanças;		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais –			-			
01 00 02 00	Compensação de encargos	\$	10 000,00		capítulo 01, divisão 13, com as cla		-
01-06-03-00	Deslocações – Compensação de	Ψ	10 000,00		económica 04-01-05-00-03, da tal		-
01 00 05 00	encargos				çamento geral para o corrente ano		_
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	22 000,00		icias correntes — Sector Público —		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		60 000,00		dora do Museu da História de Ma		•
01-06-03-03	Outros abonos – Compensação de	Ψ	00 000,00		81 100,00, é distribuída, nos termo		-
01 00 05 05	encargos	\$	5 000,00	do Decreto-Le	i n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro,	da s	seguinte for-
	onearges	Ψ	2 000,00	ma:			
02-00-00-00	Bens e serviços	8	1 310 000 00				
02-01-00-00	Bens duradouros	Ψ	310 000,00		Despesas correntes		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e			01 00 00 00	December	æ	2 725 100 00
02-01-04-00		\$	55 000,00	01-00-00-00	Pessoal		2 725 100,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		80 000,00	01-01-00-00	Remunerações certas e perma-		
02-01-07-00	Outros bens duradouros		20 000,00	01 01 01 00	nentes		
02-01-08-00	Bens não duradouros	φ	20 000,00	01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados		
02-02-00-00	Combustíveis e lubrificantes	Ф	20 000,00	04 04 04 04	por lei	Φ.	400 000 00
02-02-02-00	Consumo de secretaria		175 000,00	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		433 000,00
02-02-04-00	Outros bens não duradouros		30 000,00	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	
02-03-00-00	Aquisição de serviços	φ	50 000,00	01-01-02-00	Pessoal além do quadro	•	
02-03-00-00	Conservação e aproveitamento			01-01-02-01	Remunerações	\$	1 634 160,00
02-03-01-00	de bens	¢	150 000,00	01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	Φ.	101 110 00
02-03-02-00	Encargos das instalações	φ	130 000,00	01-01-05-01	Salários		121 440,00
02-03-02-00	Energia eléctrica	¢	120 000,00	01-01-09-00	Subsídio de Natal		182 300,00
02-03-02-01	Outros encargos das instalações.		150 000,00	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	117 200,00
02-03-02-02	Locação de bens			01-02-00-00	Remunerações acessórias		
02-03-04-00	Transportes e comunicações	φ	-	01-02-03-00	Horas extraordinárias	ф	50 000 00
02-03-05-00	Outros encargos de transportes e			01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		50 000,00
02-03-03-03	comunicações	¢	200 000,00	01-02-05-00	Senhas de presença		48 000,00
02-03-06-00	Representação		30 000,00	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	50 000,00
02-03-00-00	Publicidade e propaganda		5 000,00	01-03-00-00	Abonos em espécie	ф	2 000 00
02-03-07-00	Trabalhos especiais diversos		265 000,00	01-03-01-00	Telefones individuais	\$	2 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados		10 000,00	01-05-00-00	Previdência social	ø	20 000 00
02-03-07-00	Liteargos não especificados	φ	10 000,00	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	20 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	Ç	25 000,00	01-06-00-00	Compensação de encargos		
05-02-00-00	Seguros	φ	45 000,00	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais -	ф	# 000 cc
05-02-00-00	Pessoal	¢	13 000 00	01.06.02.00	Compensação de encargos	\$	7 000,00
05-02-01-00	Material		13 000,00 8 000,00	01-06-03-00	Deslocações – Compensação de		
05-02-02-00	Viaturas		4 000,00 4 000,00	01.06.00.01	encargos	<b>.</b>	40.000.00
05-02-0 <del>-1</del> -00	viaturas	φ	÷ 000,00	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		10 000,00
	Dasnasas da canital			01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	50 000,00
	Despesas de capital			02 00 00 00	n :	~	2 020 000 1
07-00-00-00	Outros investimentos	ø	225 000 00	02-00-00-00	Bens e serviços	\$.	s <i>030 000</i> ,00
07-00-00-00			225 000,00	02-01-00-00	Bens duradouros		
07-09-00-00	Material de transporte		125 000,00	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alo-		#0 00° -
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	Ф	100 000,00	00.04.04.55	jamento		50 000,00
	T-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1	σ.	200 000 00	02-01-04-00	Material de educação, cultura e		. د د مرسور
	Total de despesas	ÞС	200 000,00	00.01.07.00	recreio		150 000,00
Gabinata 4	o Secretário Adimeta T	_ ;	. Ti	02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de labo-		
em Macay ac	o Secretário-Adjunto para a Econon	ma	e rinanças,	00.05.05.77	ratório		50 000,00
to, Vítor Rodi	os 12 de Fevereiro de 1996. — O Secr	eta	irio-Adjun-	02-01-06-00	Material honorífico e de represen-		
10, + 1101 KOUI	izues i essou.				tação	\$	30 000,00

00 01 07 00	Parities and the demonstration	ď	50,000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	50 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	100 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	40 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$	300 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	200 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento		
	de bens	\$	240 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	60 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .	\$	40 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	120 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e		
	comunicações	\$	100 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	20 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 1	1 250 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	200 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$	26 000,00
05-02-02-00	Material	\$	20 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$	6 000,00
	Total de despesas	\$ 3	5 781 100,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 22/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 300 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de MOP 300 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo subdirector, licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciado Mário João Anacoreta, e pela chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial, Helena Lau May.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

## Despacho n.º 23/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por

uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, licenciado Libânio Martins, como presidente, e tendo como vogais a subdirectora dos Serviços, licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, a chefe da Divisão Administrativa, licenciada Lok Kit Sim, e o oficial administrativo principal, Beatriz Isabel do Rosário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 24/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 250 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção de Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública um fundo permanente de MOP 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela subdirectora dos SAFP, licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, e nas suas faltas ou impedimento, pelo outro subdirector, licenciado Ho Veng On, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto, Lio Sio Meng, e pela chefe de secção, Brígida Bento de Oliveira Machado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

## Despacho n.º 25/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 300 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de MOP 300 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, engenheiro Manuel Pereira, pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, e pelo chefe do Sector de Contabilidade e Património, Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.* 

# GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 25/SATOP/96

O Despacho n.º 31/SATOP/91, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10/91, de 11 de Março, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 4 557m², feita a favor da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., contém algumas imprecisões que importa corrigir (Processo n.º 1 015.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 18/91, da Comissão de Terras).

#### Nestes termos:

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 31/SATOP/91, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10/91, de 11 de Março, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar nos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira:

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 22 (vinte e dois) pisos.
- 2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte da 3.ª cave e parte do r/c, com cerca de 2 058m²;

Habitacional: do 3.º ao 17.º andares, com cerca de 15 082m²;

Estacionamento público: parte da 3.º cave, na 2.º e 1.º caves, parte do rés-do-chão, mezanino, 1.º andar e parte do 2.º andar (terraço do pódio, como tal área comum), com cerca de 18 912m²;

Estacionamento privado descoberto: em parte do 2.º andar (terraço do pódio, como tal área comum, afecto ao uso exclusivo dos condóminos do 3.º ao 17.º andares) com cerca de 3 941m².

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

## Despacho n.º 26/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, dos terrenos contíguos com a área global de 611 m², sitos em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 1 a 3A, destinados às finalidades comercial, habitacional e estacionamento.

Reversão de uma parcela com a área de 68 m², por força do alinhamento definido para o local, ficando o terreno com a área total de 543 m² (Processo n.º 1 497.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 64/95, da Comissão de Terras).

#### Considerando que:

- 1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 27 de Março de 1995, a sociedade comercial denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P» e «Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7, veio solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento dos terrenos contíguos que lhe estão concedidos, por aforamento, com a área global de 611 m², sitos em Macau, na Rua de Inácio Baptista, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 1 a 3A, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.
- 2. Após a apresentação de toda a documentação necessária à instrução do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente conforme declaração de 5 de Junho de 1995.
- 3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.
- 4. Os terrenos em apreço encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 19 786 a 19 789 de fls. 11 a fls. 12 v. do livro B-42 e inscrito o domínio útil a favor da requerente sob o n.º 7 783 a fls. 25 do livro G-18K.
- 5. Destinam-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente e encontram-se assinalados na planta n.º 374/89, emitida em 18 de Abril de 1995 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A» e «B», destinando-se esta, com a área de 68 m², e por força do alinhamento definido para o local, a integrar o domínio público do Território, ficando assim o terreno com a área global de 543 m².
- 6. Encontrando-se o referido terreno onerado com hipoteca registada sob o n.º 5 788 a fls. 158 do livro C-17K, foi prestado, nos termos legais, pelo banco credor, em 25 de Janeiro de 1996, o consentimento para o cancelamento dessa hipoteca, quanto à parcela com a área de 68 m², que reverte para o Território.
- 7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Novembro de 1995, assinada pelo seu gerente-geral Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, de nacionalidade portuguesa e com domicílio profissional na Rua de Pequim, n.º 173 a 177, r/c, «P» e «Q», em Macau, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 14 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro ou-

torgante, e a sociedade Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global de 611 (seiscentos e onze) metros quadrados, onde se encontram implantados os prédios n. <sup>os</sup> 1 a 3A, da Rua de Inácio Baptista, descritos na CRPM sob os n. <sup>os</sup> 19 786 a 19 789 de fls. 11 a 12 v. do livro B-42 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 7 783 a fls. 25 do livro G-18K, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 374/89, emitida em 18 de Abril de 1995, pela DSCC, e que se destinam a ser anexados após demolição dos edifícios neles existentes;
- b) A reversão, por força dos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 68 (sessenta e oito) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e destinada a ser integrada na via pública, assinalada com a letra «B» na planta supra-referida e que faz parte integrante do presente contrato.
- 2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 543 (quinhentos e quarenta e três) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo três caves e mais 7 (sete) pisos.
- 2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 387 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com a área de 1 147 m²;

Habitacional: com a área de 3 722 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 1 089 900,00 (um milhão, oitenta e nove mil e novecentas) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 3. O foro anual é actualizado para 2 725,00 (duas mil, setecentas e vinte e cinco) patacas.
- 4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

## Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

#### Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 2 763 789,00 (dois milhões, setecentas e sessenta e três mil, setecentas e oitenta e nove) patacas, da seguinte forma:

- a) 1 381 895,00 (um milhão, trezentas e oitenta e uma mil, oitocentas e noventa e cinco) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;
- b) O remanescente, no montante de 1 381 894,00 (um milhão, trezentas e oitenta e uma mil, oitocentas e noventa e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 727 429,00 (setecentas e vinte e sete mil, quatrocentas e vinte e nove) patacas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente contrato.

#### Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

# Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### Cláusula décima — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
  - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
  - e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
  - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

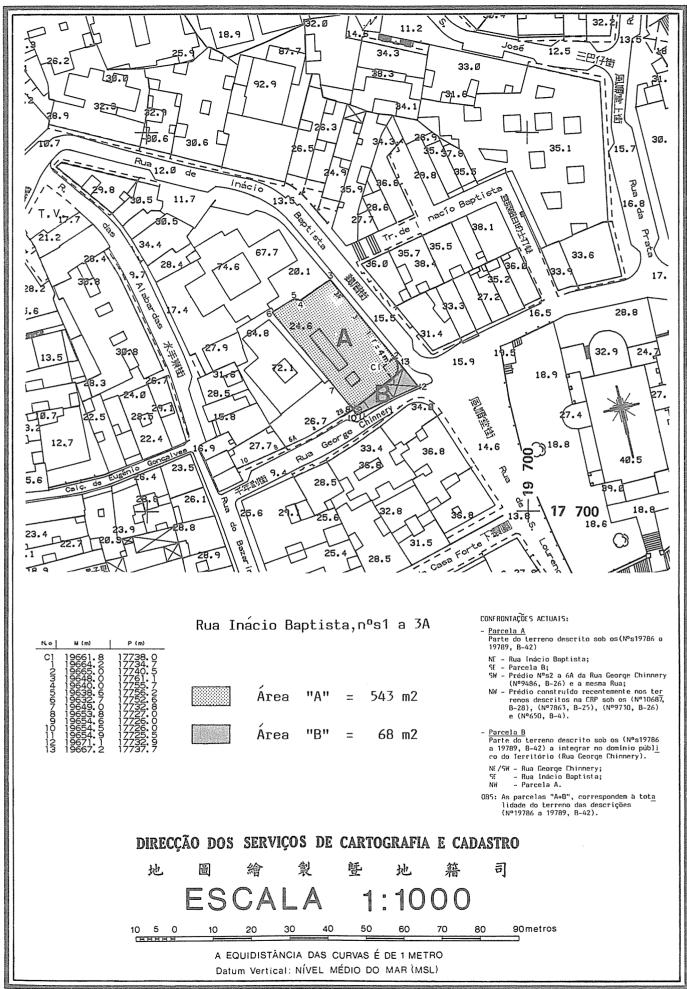
# Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

# Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.* 



#### Despacho n.º 27/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20//92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, engenheiro José Ernesto da Costa Queiroz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de assessoria técnica àquela Autoridade a outorgar com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

#### Despacho n.º 28/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 Maio, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a firma Intelligence Computer System Company de Macau, com vista ao fornecimento de prestação de serviços relativos à manutenção de um «plotter» electroestático e equipamento anexo, existente na DSCC.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

# GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

## Despacho n.º 2/SASAS/96

No termo do exercício das minhas funções em Macau, quero publicamente enaltecer as excepcionais qualidades pessoais e profissionais do licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho que, desde Julho de 1993, vem desempenhando o cargo de chefe do meu Gabinete.

Possuidor de uma sólida e vasta experiência profissional, a ele se ficou a dever o valor acrescentado de múltiplas iniciativas e projectos levados a cabo na área da saúde e assuntos sociais, aos quais emprestou a ponderação, o saber e o rigor que são apanágio da sua forma de agir.

As invulgares qualidades que possui para coordenar sensibilidades e alcançar consensos, aliados a uma rara capacidade de trabalho e de diálogo, depressa o tornaram um colaborador indispensável e um conselheiro que conquistou a confiança e a estima de todos quantos com ele têm contactado. É-me, por isso, grato louvar o dr. Bernardino Teixeira de Carvalho pelo elevado mérito com que desempenhou as suas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

## Despacho n.º 3/SASAS/96

Na oportunidade em que cesso as funções de Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, considero de elementar justiça deixar público tributo de apreço pela actuação dos colaboradores que integraram o meu Gabinete, atestando o elevado profissionalismo e coesão por todos evidenciado nas diversas funções e responsabilidades assumidas, factores que em muito contribuíram, directa ou indirectamente, para a acção desenvolvida na área governativa que me foi confiada.

Assim, louvo o assessor dr. Liu Guo-Bin, pela valiosa colaboração que me prestou no domínio da cooperação institucional desenvolvida nas várias áreas funcionais sob a minha tutela e, em particular, no domínio da saúde.

Possuidor de um notável percurso profissional, a sua permanente disponibilidade e seu elevado dinamismo cedo o tornaram um elo fundamental de ligação na cooperação intra-sectorial e no reforço das relações do sistema de saúde de Macau com outros organismos e instituições de saúde, o que muito contribuiu para os benefícios alcançados na área da saúde do Território.

Louvo a assessora dra. Maria de Fátima Madeira de Almeida, pelo empenhamento metódico, sistemático e eficiente que colocou no desempenho das funções executivas que lhe foram confiadas. Dotada de sólida formação jurídica e de uma elaborada experiência administrativa, deu esta assessora, com elevado sentido de responsabilidade e disponibilidade constante, um valioso contributo em múltiplas iniciativas de carácter legislativo e administrativo promovidas ou apreciadas no meu Gabinete, tendo assegurado ainda uma assinalável colaboração aos diversos serviços e organismos sob a minha tutela.

Louvo as secretárias, Clarice Lúcia da Rocha Vei Leung e Aurora Mercedes Campos da Silva, pelo modo exemplar como desempenharam as suas funções e pela colaboração leal e eficiente que generosamente prestaram.

Incansáveis e zelosas trabalhadoras, afáveis no trato, a elas se deve, em grande medida, as excelentes relações do Gabinete com o exterior, bem como o bom ambiente de trabalho que neste tem existido.

Louvo, ainda, os auxiliares afectos ao meu Gabinete, Ieong Chi Meng, A Sang Chu Tack Meng Claude, Lo Hei Tang, Lei Chi Fok, Adelaide Almeida Pedro, Lai Lai Kam, Lio Ion Tai, Olinda Lay Siu Lan e Wong Heng Wa, pela dedicação e o zelo com que vêm desempenhando as funções que lhes estão confiadas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

#### Despacho n.º 4/SASAS/96

No momento em que vou deixar de exercer o cargo de Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, é-me grato louvar, entre tantos outros funcionários e agentes dos serviços sob minha tutela que colocaram o melhor do seu esforço e saber no exercício das respectivas funções, aqueles sobre quem recaíram maiores responsabilidades e as souberam assumir com elevada competência e muita dedicação.

Assim, louvo o dr. João Maria Larguito Claro que, no exercício do cargo de director dos Serviços de Saúde de Macau, tem demonstrado um elevado espírito de bem-servir e uma persistente e abnegada vontade de constantemente aperfeiçoar a instituição que dirige, para que sejam mais e melhores os serviços por ela prestados à população.

A competência, a dedicação e a lealdade com que tem desempenhado o importante cargo em que se encontra investido, aliadas à invulgar capacidade de trabalho que possui, merecem ser enaltecidas e apontadas como um exemplo de bons serviços prestados à função pública e à nobre causa da saúde da comunidade.

Louvo a dra. Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira pela competência, elevado sentido de responsabilidade e lealdade com que tem exercido o cargo de presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Profunda conhecedora da realidade social de Macau e das necessidades da comunidade em matéria de acção social, tem a dra. Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira sabido fazer do instituto a que preside um importante factor de progresso e de justiça social no Território, sendo, por isso, de muito mérito o contributo que tem dado para a resolução dos problemas sociais de Macau e, em particular, dos sectores mais desfavorecidos da sua população.

Louvo o dr. José António Pinto Belo, director dos Serviços de Trabalho e Emprego, que, há mais de 10 anos, vem dedicando o melhor do seu esforço e saber em prol da estabilidade social no domínio das relações de trabalho e da melhoria das condições de vida dos trabalhadores.

Dinâmico impulsionador do diálogo entre os parceiros sociais, à sua meritória acção se devem, em grande medida, os progressos verificados no Território em domínios tão importantes como são o do desenvolvimento da formação profissional, do reforço da segurança no trabalho e da saúde e higiene nos locais de trabalho, sobejas razões para dar público testemunho das suas excelentes qualidades profissionais e pessoais.

Louvo o dr. Ezequiel Albuquerque Ferreira, presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, pela excepcional competência e brio com que tem vindo a desempenhar as suas funções.

Dotado de invulgares qualidades de trabalho e possuidor de elevada experiência profissional, a ele se deve, em boa medida, o sucesso da implantação de Segurança Social em Macau e da organização do Fundo a quem cabe gerir o respectivo regime.

Louvo, ainda, a dra. Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, a dra. Paulina Y Alves dos Santos, presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, o dr. Alexandre Ho, presidente da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, a dra. Ana Maria Martinho Guimarães, coordenadora-adjunta do Gabinete Técnico do Ambiente, pela exemplar dedicação com que têm exercido os respectivos cargos e pelo dinamismo, elevado sentido da responsabilidade e espírito de bem-servir postos ao serviço das causas que constituem as atribuições dos organismos que dirigem.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

# SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Alto-Comissário, de 14 de Fevereiro de 1996:

Dr. Ho Chio Meng — nomeado, nos termos dos artigos 16.º e 26.º, n.º 1, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, adjunto do Alto-Comissário, em comissão de serviço, pelo período de um ano, indo ocupar um dos lugares criados pela referida lei e que se encontra vago.

Dr. Chan Seak Hou, aliás Afonso Chan — nomeado, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 6.º, n.º 2, alínea a), 15.º, n.º 1, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, assessor do Alto-Comissariado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e que se encontra vago.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCÃO PÚBLICA

# Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria João Antunes Ramos — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1996, do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Tang Chan Seng e Lei Sio Cheong, únicos candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 2/96, II Série, de 10 de Janeiro — nomeados, definitivamente, técnico de informática principal e assistente de informática principal, ambos do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

## Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria de Fátima Paleta do Carmo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 7 de Novembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

Bacharel Maria Antonieta Duarte Silva Tavares e licenciado José António Pereira Cordeiro — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 590 e 625, com referência à categoria de professor do ensino secundário, da 4.ª e 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/ /87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 e 31 de Janeiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

Licenciada Madalena Maria Cabral de Meireles — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o ín-

dice 650, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 6.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Licenciado Wong Io Tou, Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein, e Chan Kong Wa — renovados os contratos além do quadro, o primeiro com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 450, e os restantes adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 para o primeiro e de \$ 24,00 para os restantes)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex. TO Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1996:

António Miguel dos Santos Gonçalves de Trindade — renovado o contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1996:

Maria Otília Frazão da Silva Catarro — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino primário português, nível 6, 3.º escalão, índice 365, a partir de 12 de Dezembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo único do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro, e nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

Licenciada Rosa da Silva Nuno Belda — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.º classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 26 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1996:

Inês Falcão Trigoso Blanco — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância do ensino português, 1.ª fase, nível 3, índice 350, nestes Serviços, com início em 8 de Janeiro e termo a 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector dos Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 3.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 2.º, n.º 2, alínea b), e 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lam Siu Ieng, Mok Lai Na, Ng Fong Kam, Seng Fong Teng, Wong Im Leng e Wong Wun Chan — alteradas as 3. as cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-lhes o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 22, o segundo a partir de 25 e os restantes a partir de 18 de Fevereiro de 1996.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Hélder Manfredo da Cruz Lemos de Figueiredo — alterada a 3.º cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.º fase, nível 2, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Frederico Fernandes, aliás Ngan U Kuan, e Hoi Chung I, aliás Tomás Hui — renovados os contratos além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Luísa Nabinho Henriques e Maria Célia Fonseca Oliveira Neto — alteradas as 3.45 cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 625 e 480, com referência às categorias de professores do ensino secundário, 5.4 fase, nível 1, e do ensino primário, 6.4 fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Janeiro e 12 de Abril de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 24 de Janeiro de 1996, do Ex. De Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Helena Viseu Pinheiro, oficial administrativo principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Finanças — prorrogada, por mais um ano, a requisição para exercer as mesmas funções nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1996, do subdirector destes Serviços:

Leong Pak Veng, operário semiqualificado, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

# SERVIÇOS DE SAÚDE

## Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 11 de Dezembro de 1995:

Licenciadas Ana Maria Abrantes T. Vasconcelos da Silva, técnica superior assessora, 2.º escalão, e Maria Alexandra Nunes Belo Marques, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 12 e 29 de Maio de 1996, respectivamente.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1995:

Grace D. Sintol, Clifford Felipe T. Robino, Amor M. Secretário,
Catherine E. Enriquez, Lilian O. Juplo, Juanito V. Bumactao,
Bernardo E. Constancia Jr., Domingo F. Balaton Jr., Josefina
P. Torres, Leilani P. Bigornia, Lorela B. Simon, Eva Lyn R.
Dela Cruz, Nora M. Dela Rosa, Arlyn G. Valdez, Leizyl T.
Chiongson, Olivia P. Paulo, Nenita L. Esquivel, Erwin V.

Peralta, Aracile P. Ambray, Criselda V. Cristobal, Eloida A. Alvarez, Josephine R. Decena, Lilia M. Crisostomo, Marlene V. Quejano, Luningning S. Celestino, Rinamarie H. Cuales, Ellen G. Zabala, Marietta A. Baroña, Ramona S. Diaz, Rhodora G. Gamoeta, Alejandro C. Pacla e Erly A. Caballero, enfermeiros, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, os primeiros seis a partir de 27 e os restantes a partir de 16 de Janeiro de 1996, até ao termo de validade do título de residência.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996:

Francisco Xavier da Silva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe de departamento destes Serviços, nos termos do artigo 4.°, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Março de 1996.

Paulo Alexandre dos Santos Silva, chefe da Divisão de Aprovisionamento e Economato destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 29 de Março de 1996.

Chong Weng Chio, técnico superior de 2.º classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1996.

José Afrânio João de Deus de Almeida, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, com direito a 50% do índice 675, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1996.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, enfermeira-especialista, grau 3, 1.º escalão, índice 425, da carreira de enfermagem destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1996:

Nelson Daniel Teixeira Bandeira, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de renovação do título de residência, a partir de 21 de Fevereiro de 1996.

# Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/96, de 31 de Janeiro, respeitante à alteração do contrato de assalariamento da técnica superior de saúde de 2.ª classe, Lau Iut I, se rectifica:

Onde se lê: «Lau Ut I»

deve ler-se: «Lau Iut I»; e

onde se lê: «a partir de 8 de Janeiro de 1996»

deve ler-se: «pelo período de dois anos, a partir de 8 de Janeiro de 1996».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.* 

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro de 1996:

Cheong Man Mak e Tam Chun Kit — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano e três meses, respectivamente, nos cargos de chefe de sector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Março de 1996.

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro de 1996:

Maria Manuela Noronha Silvério Marques — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de desenhador especialista, 2.º escalão, índice 365, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1996.

Chan Ion Fei, Lao Kam Kuai, Chan Tou Vang e Lou Tac Lan — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, os dois primeiros na categoria de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 1 de Abril, e os restantes na categoria de agente de censos e inquéritos de 1.º classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 7 e 11 de Março de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 18 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro do mesmo ano:

Orlando da Graça do Espírito Santo — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com alteração do escalão actual para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com alteração funcional, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Renato Lacerda de Campos Santos e Chiu Hio On, para técnico superior de informática assessor, 2.º escalão, e técnico supe-

rior de 1.ª classe, 1.º escalão, índices 625 e 485, pelo período de dois anos e um ano, a partir de 28 de Março e 1 de Abril de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Sio I Man dos Santos e Chan Si Lim, para adjunto-técnico de 1.ª classe e agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, ambos do 2.º escalão, índices 320 e 240, pelo período de um ano, a partir de 6 e 7 de Março de 1996, respectivamente;

Leong Sok Cheng, Lon Iok Seong e Sio Weng In, para agentes de censos e inquéritos principais, 2.º escalão, índice 275, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1996:

Tong Kuai Fong — renovada a comissão de serviço, pelo período de três meses, no cargo de chefe de divisão destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Abril de 1996.

Ng Man Si, única classificada no respectivo concurso — promovida a desenhadora principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Lei Veng Sang — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com alteração da 3.º cláusula do presente contrato, sendo-lhe atribuída a categoria de auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, a partir de 4 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1996:

Ho Im Mui — contratada além do quadro, pelo período de 9 de Janeiro de 1996 a 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91//M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Setembro de 1995, rectificado por despacho da mesma entidade de 29 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Paulo Jorge Bento Santos Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 21 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima para exercer funções de chefe do Departamento Técnico Jurídico destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Dezembro de 1995, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/96, II Série, de 10 de Janeiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996.

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos para exercer funções de chefe do Sector de Operações de Tesouraria destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 1 de Dezembro de 1995, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/96, II Série, de 17 de Janeiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

#### Rectificação

Por lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos para o cargo de chefe do Sector de Operações de Tesouraria destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/96, II Série, de 17 de Janeiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «(...) pelo período da sua prestação de serviço no Território (15 de Janeiro de 1996) (...)»

deve ler-se: «(...) pelo período da sua prestação de serviço no Território (15 de Janeiro de 1997) (...)».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

#### SERVIÇOS DE JUSTIÇA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 8 e 14 de Novembro de 1995, de S. Ex.º o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Maria Teresa Simões Lapas Basto, chefe do Departamento de Reinserção Social, em comissão de serviço — renovados o recrutamento no exterior e a referida comissão de serviço, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92//M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Vicente João Monteiro, conservador da Conservatória do Registo Predial, em comissão de serviço — renovados o recrutamento no exterior e a referida comissão de serviço, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1996:

Seak Lin Tai, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, e alterado o índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 20 de Dezembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86//89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ernesto Leong da Silva Fazenda, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro — alterado o seu índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 12 de Dezembro de 1995, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 26 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1996:

Ieong Weng Kin e Mui Wai Kun, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro — alterado o seu índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 27 de Dezembro de 1995, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 2 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Armanda Amélia Monteiro da Fonseca — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, como técnica superior principal, 3.º escalão, a partir de 2 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 16 de Janeiro de 1996, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Nilza Maria Pimentel Tomás de Medeiros Gomes, adjunto-técnico de 2.º classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 3 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 23 de Janeiro de 1996, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Patrícia de Jesus e Armando Ló, escriturários judiciais dos Serviços do Ministério Público — nomeados, definitivamente, escrivães-adjuntos de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, indo ocupar os lugares que ficaram vagos pela passagem à situação de supranumerário dos titulares dos lugares, Mário Maria Azedo Victal e Patrícia Jesus, respectivamente.

As presentes nomeações são efectuadas ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, sendo-lhes atribuídos efeitos retroactivos desde 8 de Novembro de 1995, a coberto do disposto no artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Elsa Maria dos Remédios Chau, terceira-ajudante, da Conservatória do Registo de Nascimentos, e António Córdova, terceiro-ajudante, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeados, definitivamente, segundos-ajudantes, 1.º escalão, das Conservatórias do Registo de Casamentos e Óbitos e do Registo de Nascimentos, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares deixados vagos pelas segundas-ajudantes, Helena Lei Pereira e Maria Antonieta da Luz Badaraco Morais, respectivamente.

Josefina Maria Banãres, Natalina Maria de Jesus Afonso e Va Mei Hoi, terceiras-ajudantes da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeadas, definitivamente, segundas-ajudantes, 1.º escalão, as duas primeiras da mesma Conservatória, e a última da Conservatória do Registo de Nascimentos, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 105/84/M, com a alteração da Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não providos.

Por despacho de 30 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ho Wai Neng, escriturário judicial dos Serviços do Ministério Público — nomeado, definitivamente, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal Administrativo de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 305/95/M, de 4 de Dezembro.

São atribuídos, à presente nomeação, efeitos retroactivos desde 1 de Dezembro de 1995, a coberto do disposto no artigo 110.°, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1996, do director dos Serviços:

Vong Kin On, estagiário (instruendo) para guarda prisional, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 3 de Fevereiro de 1996.

#### Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, os extractos de despachos publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 4/96, II Série, de 24 de Janeiro, e n.º 6/96, de 7 de Fevereiro, referentes à nomeação definitiva de Fong Sio Fai e Lam Hoi Chak para o lugar de guarda, destes Serviços, se rectificam:

Onde se lê: «..., para o 3.º escalão: ...Fong Sio Fai...» deve ler-se: «..., para o 4.º escalão: ...Fong Sio Fai...»; e onde se lê: «... Lam Hoi Chak, para o 2.º escalão, ...» deve ler-se: «... Lam Hoi Chak, para o 3.º escalão, ...».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

#### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Janeiro de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa, devida pela aquisição das fracções «A» e «B» do 1.º andar do edifício industrial Luen Hing, sito na Rua da Praia do Manduco, n.ºs 58-58C, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Lda.».

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa, devida pela aquisição do 9.º andar, «B-9», do edifício industrial Iao Sek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39-D a 43-B, e Travessa do Almirante Lacerda, n.ºs 1 a 7, à sociedade «Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Lda.».

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Fevereiro de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do citado diploma, à «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Un, Lda.», a saber:

Extensão da isenção da contribuição industrial, pelo período adicional de um ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro;

Extensão da redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período adicional de um ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro; e

Redução de 50% da sisa, devida pela aquisição da fracção do 5.° «D» do edifício industrial Nam Yek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n. us 139-149.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despachos de 23 e 24 de Outubro de 1995, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1996:

Fernando Manuel Mendes da Costa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 18 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1,3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com alteração da categoria para técnico superior assessor, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1996:

Wong Ieng Ha, técnico auxiliar de 2.º classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 220, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 21 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Man Lai, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 220, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 21 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

#### Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 12/96 em 8 de Fevereiro, em nome da Sociedade «Jillho — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Chi Hou Iao Han Cong Si», e em inglês «Jillho Company Limited», para o estabelecimento de comidas «McDonald's», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1D-1K, edifício Central Plaza, 2.º andar, loja H2.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Foi emitido o alvará n.º 13/96 em 8 de Fevereiro, em nome de Chan Pek In, aliás Chen Pi Yen, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Fai Mei», sito na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 40-A.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Foi emitido o alvará n.º 14/96 em 8 de Fevereiro, em nome de Lei Sao Keng, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Canjas e sopa de fitas Chang Kei», sito na Rua da Prainha, n.º 5-C.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Foi emitido o alvará n.º 15/96 em 8 de Fevereiro, em nome de Ieong Wa Kuan, para o estabelecimento de bebidas (bar) «Cat Bar», sito na Avenida do Hipódromo, n.º 346 e 366.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

# INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

## Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Janeiro de 1996, do Ex. MO Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Merlinde Maria D'Assumpção Clemente, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 430, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 7 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

#### CAPITANIA DOS PORTOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, ratificado por despacho de 22 de Janeiro de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Choi Hong Cheok Lobato de Faria, auxiliar, 4.º escalão, desta Capitania — contratada, por assalariamento, a partir de 30 de Janeiro de 1996, para exercer funções de auxiliar qualificada, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, sendo, na mesma data, rescindido o contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1996, do Ex. Mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Sou Kim Va, Ho Iek Pan, Lei Kuok Keong e Pun Hou Kuong, marinheiros auxiliares, de nomeação definitiva, candidatos classificados do 1.º ao 4.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 52/95, II Série, de 27 de Dezembro — promovidos a marinheiros, 1.º escalão, da carreira do troço do mar, do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, e 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Chan Chap Cheong, condutor mecânico marítimo auxiliar, de nomeação definitiva, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 52/95, II Série, de 27 de Dezembro — promovido a condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo, do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, e 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto, e artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Os técnicos superiores de 2.ª classe, de nomeação definitiva, candidatos classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — promovidos a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Capi-

tania, ao abrigo do artigo 10.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 86/89//M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 22.°, n.° 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89//M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.° 15/95/M, de 27 de Março, dos licenciados abaixo mencionados:

- a) Tang Ieng Chun, Wong Meng Pou, Wong Chio Fat e Vong Kam Fai, mantendo as funções de adjuntos desta Capitania, em comissão de serviço, candidatos classificados em 1.º, 2.º, 6.º e 9.º lugares, respectivamente;
- *h*) Wu Chu Pang, Ho Cheong Kei e Kuong Wa Kuok, mantendo as funções de chefes de divisão desta Capitania, em comissão de serviço, candidatos classificados em 3.°, 7.° e 10.° lugares, respectivamente;
- c) Wong Soi Man, Mário Alexandre Chin, Chan I Un, Lei Sio I e Wong Man Tou, para técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, candidatos classificados em 4.º, 5.º, 8.º, 11.º e 12.º lugares, respectivamente.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1996:

Sin Kuai Pio — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 2 de Janeiro de 1996, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92//M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 8 de Janeiro de 1996, do Ex. TO Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Choi Sio Mei, Ho Sao Peng, Ho Wun Ieng, Lei Wai Kun, Cheong Lai Meng e Chan Choi Ieng — nomeadas, provisoriamente, enfermeiras, do grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 95.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1996, do segundo-comandante desta Polícia:

Chan Mang Seng, guarda n.º 05 941, do quadro geral masculino desta Polícia — dispensado de serviço, a partir de 12 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Janeiro de 1996:

Licenciado José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo da sua autorização de prestação de serviço na Administração do Território a ocorrer em 31 de Agosto de 1996, para exercer as funções de chefe do Departamento de Gestão e Planeamento, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro desta Directoria, ao abrigo dos artigos 1.º, 2.º, n.º 1 e 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 41.º, n.º 1 e 2, e 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do licenciado António Manuel Gomes da Silva.

A referida comissão de serviço foi declarada por urgente conveniência de serviço, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Janeiro de 1996, nos termos do artigo 41.º do citado ETAPM, tendo iniciado funções em 12 do corrente mês.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Janeiro de 1996:

Licenciado Kong Weng Fai, director do Laboratório de Polícia Científica Judiciária do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por um ano, ao abrigo dos artigos 12.º, n.ºs 2, alínea d), e 3, 27.º, n.º 1, alínea a), 28.º, n.º 1, e 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 4 de Maio de 1996.

Licenciados Kong Weng Fai e Chao Hou Kin, técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, e Chio Tak Iam, aliás Twan Teik Khin, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, todos de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico superior desta Directoria, 1.º a 3.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/95, II Série,

de 6 de Dezembro — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea d), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ocupados pelos mesmos.

Cheong Man Ieng, Chan Pui Man, Lam Chi e Iun Pui Fan, técnicas auxiliares de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, todas de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de informática desta Directoria, 1.ª a 4.ª classificadas, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeadas, definitivamente, técnicas auxiliares de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea *e*), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ocupados pelas mesmas.

Rose Van, Kuan Pek Fan, Hoi Man Wai, Leong Chon Sang, Lei Hon Nei, Ho Meng Kit, José Novo Francisco, Vu Chi Leong, Che Chong Chi, Cheang Chi Fai, Lei Su In, Ieong Tat Pong, Kuan Chi Kin, Kam Iok Fai, Lei Soi Chek, Cheang Hong Keong, Lao Tac Lai, Lo Fok Neng, aliás La Ying Zhong, e José Yip, 1.º a 16.º e 18.º a 20.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no Boletim Oficial n.º 52/95, II Série, de 27 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1996, auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, ao abrigo dos artigos 1.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, e 19.°, 20.°, n.° 1, alínea a), e 22.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providas.

As referidas nomeações provisórias foram declaradas por urgente conveniência de serviço, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Janeiro de 1996, nos termos do artigo 41.º do citado ETAPM.

Lam Kuok Hong, 17.° classificado no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.° 52/95, II Série, de 27 de Dezembro — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, auxiliar de investigação criminal, 1.° escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, ao abrigo dos artigos 1.°, 9.° e 10.° do Decreto-Lei n.° 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 27.°, n.° 1, alínea *c*), e 28.° do Decreto-Lei n.° 61/90/M, de 24 de Setembro, e 19.°, 20.°, n.° 1, alínea *b*), 22.°, n.° 8, alínea *b*), e 23.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.° 61/90/M, e ainda não provida.

A referida comissão de serviço foi declarada por urgente conveniência de serviço, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Janeiro de 1996, nos termos do artigo 41.º do citado ETAPM.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

# CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Janeiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Lou Wai On, operário, 1.º escalão, assalariado, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

## Extracto de despacho

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1996:

Licenciados Ip Peng Kin, Leong Peng Kuan, Tam Pui Ian e Ho Lai Cheng, técnicos superiores de 2.º classe, 3.º escalão, deste Instituto, classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar, no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, para a categoria imediatamente superior do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

# INSTITUTO CULTURAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Sérgio Lopes de Carvalho — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 5 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão,

ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 5 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Hong Pio — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 11 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

#### LEAL SENADO

#### Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, de 29 de Dezembro de 1995:

Lei Kit Pó — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nos SOT, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Fevereiro de 1996.

## Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 19 de Dezembro de 1995, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Agostinho Xavier, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 26 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 23 de Janeiro de 1996, e presentes na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos STM — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lei Chon Mui, adjunto-técnico especialista, e Isabel Carmelina Godinho Gomes, técnica auxiliar de informática de 1.ª classe,

ambas do 1.º escalão, a partir de 1 de Abril e 17 de Março de 1996, respectivamente;

Ho Sok Chong, Leong Kóc Kei, Lio Chong Va e Chao Io Fun, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, o primeiro a partir de 20 e os restantes a partir de 17 de Março de 1996.

Por despachos do vice-presidente, de 24 de Janeiro de 1996, e presentes na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Alexandra Maria Nogueira de Oliveira, adjunto-técnico de 1.º classe, 1.º escalão, dos SAF, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Março de 1996;

Romeu Osvaldo Manhão Izidro, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF, pelo período de um ano, a partir de 9 de Março de 1996.

Por despachos do vice-presidente, de 31 de Janeiro de 1996, e presentes na sessão camarária de 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Chao Chit San, terceiro-oficial, 1.º escalão, Maria João Batalha da Conceição, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, e Kou Kam Tong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV—renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 6 e 20 de Março e 1 de Abril de 1996, respectivamente.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 31 de Janeiro de 1996, e presente na sessão camarária de 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Kuok Pui Ho, técnico superior de 2.º classe, 2.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## OFICINAS NAVAIS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Wan Chu Keng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 29 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos arti-

gos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37//91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Leong Hoi Sa — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Oficinas Navais, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-tenente, EMQ.

# FUNDO DE PENSÕES 退休基金會

## Extractos de despachos

# 批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Ho Kit I, enfermeira-especialista, grau 3, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 555-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 17 de Setembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 31 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 507 818,60 (quinhentas e sete mil, oitocentas e dezoito patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 15 869,3304, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/ /94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação:

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 507 818,60.$ 

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

## 透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司第一職階第三職等專科護士何潔儀,為前澳門退休基金會會員編號 1555-5,根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定,並經刊登於政府公報第41/94期第二組內,總督一九九四年九月十七日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示,准許其於一九九六年一月三十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月九日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP507,818.60(葡幣伍拾萬零柒仟捌 佰壹拾捌元陸角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五 條規定之公式計算如下:

V = MOP 15, 869.3304 ,根據澳門公共行政工作人員通則第 二百六十五條。

T = 16年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等於 在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2,根據同一法令及條文。

之所得如下:

 $C = V \times T \times F = MOP 507, 818.60$ 

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

## Fixação de pensões

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- 1. Fan Chi Meng, técnico principal da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Março de 1994, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 20 anos de serviço.
- 2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93//M, de 26 de Julho.
- 3. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/ /M, de 11 de Julho.
- 4. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95//M, de 10 de Julho.
- 5. A pensão será abonada a partir de 9 de Maio de 1994, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado ETAPM, que estipula a não

percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

6. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

# 退休/撫恤金的訂定

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月七日發出的批示:

- (一)澳門電訊有限公司首席技術員范志明,每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年三月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的140點,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其二十年工作年數在內。
- (二)七月二十六日第6/93/M 號法律第二條規定,特許自一 九九三年七月一日起,將該退休金調高葡幣420.00。
- (三)七月十一日第3/94/M 號法律第二條規定,特許自一九九四年七月一日起,將該退休金調高葡幣420.00。
- (四)七月十日第*5/95/*M 號法律第二條規定,特許自一九九 五年七月一日起,將該退休金調高葡幣 420.00。
- (五)按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定,受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金,該退休金將於一九九四年五月九日起才可發收。
  - (六)該退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Roque Rui Xavier Hy, primeiro-oficial, 3.º escalão, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 6 de Agosto de 1994 fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- A pensão será abonada a partir de 6 de Fevereiro de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º2, do citado ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
- 3. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 375,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95//M, de 10 de Julho.
- 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一) 澳門土地工務運輸司第三職階一等文員 Roque Rui Xavier Hy,於一九九四年八月六日退休離職,每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,相等於現行

薪俸索引表內的125點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號 法令所核准,八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公 共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第 二款,並配合上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其十 八年工作年數在內,在有關金額上加上三個前述通則第一百八十 條第一款表二所指的年資獎金。

- (二)按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定,受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金,該退休金將於一九九六年二月六日起才可發收。
- (三)七月十日第5/95/M號法律第二條規定,特許自一九九 五年七月一日起,將該退休金調高葡幣375.00。
  - (四)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. José Manuel Mendes Correia, operador telegráfico, Gestão de Rede e Operações de Tráfego da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Janeiro de 1995, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 18 anos de serviço.
- 2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 285,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95//M, de 10 de Julho.
- 3. A pensão será abonada a partir de 31 de Julho de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º2, do citado ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
- 4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 772/1000 e 228/1000, que correspondem a 14 anos, 6 meses e 14 dias, e 4 anos, 3 meses e 19 dias.
- (一) 澳門電訊有限公司,電報操作中心電報接線員 José Manuel Mendes Correia,每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月三十一日開始將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的95點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其十八年工作年數在內。
- (二)七月十日第5/95/M號法律第二條規定,特許自一九九 五年七月一日起,將該退休金調高葡幣285.00。
- (三)按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定,受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金,該退休金將於一九九六年七月三十一日起才可發收。

(四)退休金的支付由退休基金會負責,本地區及國家預算 (葡國)將分別負擔千份之七百七十二及千份之二百二十八的責任,即相等於十四年六個月十四日及四年三個月十九日。

- 1. Lúcia Macrina Chang Padilla de Azedo, viúva de Manuel António Dias Azedo, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Outubro de 1995, uma pensão mensal a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門治安警察廳退休一等警員 Manuel António Dias Azedo,其遺孀 Lúcia Macrina Chang Padilla de Azedo,每月的 撫恤金根據十一月三十日第107/85/M 號法令第一條第一款規定,由一九九五年十月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的75點 訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M 號法令所核准的澳門公共行工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。
  - (二)撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Halifa Bi da Luz e Ana Carolina da Luz, viúva e filha de Victor Herculano da Luz, que foi chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107//85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Outubro de 1995, uma pensão mensal a que corresponde o índice 165, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência na importância de \$8 021,00, amortizável em 26 prestações, sendo a 1.ª de \$321,00 e as restantes de \$308,00 cada uma.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

- (一) 澳門教育暨青年司,退休科長 Victor Herculano da Luz,其遺孀 Halifa Bi da Luz 及女兒 Ana Carolina da Luz ,每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M 號法令第一條第一款規定,由一九九五年十月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。
- (二)撫恤補償的欠款額為葡幣 8,021.00 ,分二十六期攤還,首期為葡幣 321.00 ,其餘每期為葡幣 308.00。
  - (三)撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila.* 

一九九六年二月二十二日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

#### INSTITUTO DOS DESPORTOS

## Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheang Kam Ha, 1.ª classificada no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeada, provisoriamente, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

# GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Teng Kuan — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria correspondente a

assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 9 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

#### GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 9 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Jin Huang — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 1.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, neste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 3 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado José Manuel Costa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, neste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

# GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex. mo Secretário de Estado do Orçamento, de 18 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Margarida Paula Ribeiro de Moura Campos, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996).

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 19 de Janeiro de 1996:

Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico superior assessor, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 14 de Fevereiro de 1996).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 26 de Janeiro de 1996:

Humberto Manuel Ló Branco, chefe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 14 de Fevereiro de 1996).

Por despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 26 de Janeiro de 1996:

Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária, de nomeação definitiva, do quadro da DSJ/Primeiro Cartório Notarial — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 14 de Fevereiro de 1996).

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 1 de Fevereiro de 1996:

Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 14 de Fevereiro de 1996).

Por despacho conjunto da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Ministra da Saúde e do Ex.<sup>mo</sup> Secretário de Estado da Administração Pública, de 2 de Fevereiro de 1996:

Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos Marques, assistente hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, com a categoria de assistente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 15 de Fevereiro de 1996).

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Fevereiro de 1996:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

António Augusto Martins da Silva Andrade, professor do ensino preparatório/secundário, grau superior, nível 1, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Paulina Y Alves dos Santos, chefe de secção do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

# CONSELHO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por instrumento contratual subscrito pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1996:

Rosa Maria Sun, aliás Sun Sok U — renovado o contrato individual de trabalho, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, para desempenhar funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, neste Conselho, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/88/M, de 14 de Março, artigo 11.º, n.ºs 2, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 26.º e 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91//M, de 8 de Junho.

Conselho Permanente de Concertação Social, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Gonçalves*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

# SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Listas

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 3 de Janeiro de 1996:

Candidato admitido:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, Lídia da Glória Filomena da Luz. — Os Vogais, Lio Sio Meng — Ângela Santos Campos Babaroca.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

André Gonçalves de Sousa Pinho;

Célia Maria Lourenço Brás;

Chan Ion Fei;

Chan Son;

Chan Wa Hong;

Chao Weng Chio;

Chon Lai Peng;

Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho;

Im Fa Ian;

Lou Chi Meng;

Man Chong Leong;

Maria Alice Rodrigues Xavier;

Ng Oi Meng;

Ng Van Iu;

Pang Sio Kai;

Sou Fong San;

Victor Manuel Chung;

Vong Ka Man.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 28 de Fevereiro de 1996, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sitas no edifício Nam Yue, 2.º andar, Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

A entrevista profissional realizar-se-á nas referidas instalações em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos canditados, aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, Brenda Dulce da Cunha e Pires. — Os Vogais, Iao Man Leng — Lam Ngan Leng.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso comum, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º Luís Maria Brito da Rosa ...... 6,64 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, Lídia da Glória Filomena da Luz. — Os Vogais, Lio Sio Meng — Ângela Santos Campos Babaroca.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

# SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

#### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

(Homologada por despacho do Ex. no Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Manuel Maria dos Santos Gonçalves. — Os Vogais, Gabriel Simão Marques da Costa — Luís Loureiro de Castro.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Manuel Maria dos Santos Gonçalves. — Os Vogais, Luiz Amado de Vizeu — Luís Loureiro de Castro.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

1.° Sam Vai Meng	8,38 val	lores
2.º Kim Peng Vong	8,34	»
3.º Maria de Fátima Au	8,09	<b>»</b>
4.º Maria Paula de Oliveira Raimundo Baptista	7,99	<b>»</b>
5.º Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo	7,79	»
6.º Teresa de Jesus Dias	7,10	<b>»</b>

(Homologada por despacho do Ex. no Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Gabriel Simão Marques da Costa. — Os Vogais, Celina Silva Dias Azedo — Luís Loureiro de Castro.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

# SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José C. L. S. Sanches*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *João Carlos Yeong*, chefe de sector — *Zulmira da Silva S. G. da Fonseca*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.0	Tong Kuai Fong	8,19 v	alores
2.°	Chong Chi Hón	8,15	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Fátima Choi*, subdirectora dos Serviços — *Albano Barata Miranda*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 2.° Wan Choi Un ou Buen Tyhai Juen .......5,79 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, Siu Yin Leng, adjunto. — Os Vogais, Helena Lau May, chefe de secção — Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## SERVIÇOS DE JUSTICA

#### Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro ................ 6,71 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Célia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *António Correia Marques da Silva*, chefe do Departamento de Apoio Técnico — *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Alex Po Cheng Peng.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — O Vogal Efectivo, *Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues*, técnico superior assessor — A Vogal Suplente, *Ana Maria Amaral Dias Lopes dos Santos*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

# SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Avisos

## Despacho n.º 4/DIR/96

Usando da faculdade que me é conferida pelos Despachos n.ºs 20/DIR/95 e 21/DIR/95, de 4 de Agosto, subdelego no chefe do Departamento do Comércio, licenciado Alberto Expedito Marçal:

- a) A competência para autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Departamento do Comércio, com exclusão dos excepcionados por lei;
- b) A competência para autorizar a transferência permanente e temporária de quotas iniciais e «Swing» de quota, a que se referem os n.ºs 41, 43, 50, 54 (no concernente à Fase I) e 67 do Regulamento de Quotas, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/94, de 13 de Setembro, bem como a autorização prevista no n.º 2 do Anexo IV do mesmo regulamento;
- c) A competência para autorizar a passagem de certidões a que se referem os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica o chefe do Departamento do Comércio autorizado a subdelegar a competência que ora lhe é cometida no pessoal de chefia, que dele depende directamente, mediante homologação da directora dos Serviços.

São ratificados os actos praticados pelo chefe de departamento, licenciado Alberto Expedito Marçal, entre 1 de Fevereiro de 1996 e a data do presente despacho.

(Homologado pela directora dos Serviços, em 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — A Subdirectora dos Serviços, *Florinda da Rosa Silva Chan.* 

(Custo desta publicação \$ 674,10)

#### Despacho n.º 5/DIR/96

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 3//DIR/96, de 6 de Fevereiro, subdelego no chefe do Departamento do Comércio, licenciado Alberto Expedito Marçal, a competência para conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com excepção dos relativos à importação de mercadorias constantes dos Grupos A, B, D e E

do Anexo B, a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica o chefe do Departamento do Comércio autorizado a subdelegar a competência que ora lhe é cometida no pessoal de chefia, que dele depende directamente, mediante homologação da directora dos Serviços.

São ratificados os actos praticados pelo chefe de departamento, licenciado Alberto Expedito Marçal, entre 1 de Fevereiro de 1996 e a data do presente despacho.

(Homologado pela directora dos Serviços, em 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — A Subdirectora dos Serviços, *Florinda da Rosa Silva Chan.* 

(Custo desta publicação \$ 525,30)

# SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win;

Cheong Kam Meng;

Leong Pou Meng.

Candidato excluído:

Luís Manuel Mendes e Rosário. a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo de aprovação no Curso Geral de Topografia e Cadastro da Escola de Topografia e Cadastro de Macau.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído da presente lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Américo Viseu. — Os Vogais Efectivos, José Luís Reis Pereira — Tam Veng Tim.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Américo Viseu:

Chan Hon Kit;

Chan Kin T'Chi:

Cheang Kun Wai;

Tam Veng Tim;

U Kuok Tat.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 27 de Fevereiro de 1996, às 10,00 horas, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, edifício CEM, 4.º andar.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Manuel Pereira. — Os Vogais Efectivos, Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo — Jaime Roberto Carion.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

## SERVIÇOS DE TURISMO

## Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 29 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Ermelinda Xavier Hy Fão;

Judas Tadeu de Sequeira;

Luís Manuel Figueiredo Matias;

Manuel da Silva;

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira;

Natália dos Anjos Fernandes Sousa;

Plácido Francisco de Sequeira;

Sun Wa;

Vitória Alexandra Campos Xavier.

Candidatos excluídos: a)

Chau Leng San;

Sandra Bastos Xavier;

Sit Weng Seak;

Vong Fu Va.

*a*) Por não preencherem as condições previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Kuong Song Heng*, adjunto. — Os Vogais, *Ip Lok Pou*, adjunto — *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

## **CAPITANIA DOS PORTOS**

#### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996:

Candidatos admitidos:

Kuan Cheok Hong;

Lam Wai Pong;

Lao Wai Chun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheang Wai San; a), b) e d)

Iam Iut Neng; a) e d)

Ieong Hou Kei; d)

Lam Chi Iong; a), b) e d)

Leng Sio Ho; a)

Leong Sio Keong; b) e d)

Wong Weng Keong. b) e d)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *João Domingos de Matos Pais*, primeiro-sargento ETC — *Ip Va Hung*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

#### Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso desta Capitania, a lista provisória respeitante ao concurso para o preenchimento de doze lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 31 de Janeiro de 1996, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «...

Micaela Rodrigues Leão; Ricardo Espírito Santo; U Choi Fong ou Yee Htwe Fong.»

deve ler-se: «...

Micaela Rodrigues Leão; U Choi Fong ou Yee Htwe Fong.»

Capitania dos Portos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

# FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

## **ESCOLA SUPERIOR**

## Lista

Nos termos da alínea d) do artigo 24.º do Despacho n.º 20/FSM//89, de 7 de Julho, se faz pública a lista de classificação final dos alunos que frequentaram o 2.º Curso de Formação de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

1. Curso de Formação de Oficiais de Polícia Marítima e Fiscal:

Subcomissários:

1.º Vong Kuok Chông	14,96 v	alores
2.° Tam In Man	14,26	»
3.º Ip Wa Chio	13,74	<b>»</b>
4.º Lei Veng Hong	13,68	<b>»</b>
5.° Vong Vai Man	13,52	<b>»</b>

2. Curso de Formação de Oficiais de Polícia de Segurança Pública:

Subcomissários:

1.° Ng Sou Peng	15,48	valore
2.° Lao Wan Seong	15,07	<b>»</b>
3.° Ng Kam Wa	15,04	<b>»</b>

4.° Leong Wai Keong	14,93 v	valores
5.° Wong Chi Fai	14,89	<b>»</b>
6.° Siu Leng Leong	14,84	»
7.º Ku I Kan	14,62	»
8.° Leong Heng Hong	14,38	»
9.° Lai Keng Va	14,28	»
10.º Lei Sai Cheong	14,12	»
11.° Lam Mei Kun	14,06	»
12.° Tang Kai Weng	13,85	»
13.° O Tin Sai	13,85	»
14.° Sin Cam Peng	13,77	»
15.° Chan Io	13,64	»
16.° Lau Sio Veng	13,56	»
17.° Cheang Seng Lon	13,45	»
18.° Wong Hong Kei	13,32	»
19.º Lo Chi Keong	13,13	»
20.° Ku Keng Hin	13,11	»
21.° Leung Chi San	13,05	»
22.º Lao Chi Sam	13,01	»
23.º Iao Vai Lam	12,97	»
24.° Ho Kuok Choi	12,84	<b>»</b>
25.º Ao Chin Chiu	12,82	»
26.° Chan Sok Ian	12,66	<b>»</b>
27.° Cheong Ieng Son	12,05	»

3. Curso de Oficiais Sapadores Bombeiros:

Chefes assistentes:

1.º Vong Io Lin	15,58 v	alores
2.º Chao Ka Cheong	14,78	<b>»</b>
3.º Iu Chong Hin	14,37	<b>»</b>
4.° Mong Un Meng	14,22	»
5.º Lei Pun Chi	13,90	<b>»</b>
6.° Ho Chi Fai	13,39	<b>»</b>

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 16 de Fevereiro de 1996. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

# POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 治安警察廳

#### Aviso

Para os devidos efeitos se declara que os avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995, referentes aos Despachos n.ºs 9/95/CPSP e 10/95/CPSP, saíram com incorrecções, por lapso deste Corpo de Polícia, pelo que se rectifica o seguinte:

Nos Despachos n.ºs 9 e 10/95/CPSP:

Onde se lê: «No uso da competência conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 47/SAS/95, ...»

deve ler-se: «No uso da competência conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 46/SAS/95, ...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

# OBRA SOCIAL 福利會

#### Aviso

A abertura de propostas do concurso n.º 1/96/OSPSP tem lugar às 10,00 horas do dia 20 de Março de 1996 e não às 15,00 horas, como por lapso destes Serviços consta do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 7 de Fevereiro de 1996.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

## 通告

第1/96/0SPSP號招標是於一九九六年三月二十日上午十時正 進行開標儀式,而非一九九六年二月七日第六期政府公報第二組上 刊登之通告所誤述之下午三時正。

一九九六年二月十四日於澳門治安警察廳福利會

福利會主席 李秉倫步兵上校

(Custo desta publicação \$ 411,50)

# POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 119 941, Ip Un Peng, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

# SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

## Listas

De classificação final, elaborada nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de topógrafo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:	Classificação
Pang Peng In	7,81 valores

(Homologada por despacho do Ex. 1100 Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — O Vogal Efectivo, Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia — O Vogal Suplente, Lei Song Fan, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

De classificação final, elaborada nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:	Classifi	icação
1.° Tou Iek Kin	7,50 v	alores
2.° Albano dos Santos Constantino	7,49	<b>»</b>
3.° Chau Tak Ieng	7,37	<b>»</b>
4.° Chan Sio Cheong	7,12	<b>»</b>

(Homologada por despacho do Ex. Me Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — O Vogal Efectivo, Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia — O Vogal Suplente, Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

De classificação final, elaborada nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

(Homologada por despacho do Ex. no Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — Os Vogais Efectivos, Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia — Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

De classificação final, elaborada nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — O Vogal Efectivo, Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia — O Vogal Suplente, Lei Song Fan, adjunto.

(Custo desta publicação \$411,50)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — O Vogal Efectivo, Lei Song Fan, adjunto — O Vogal Suplente, Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:	Class	ificação
1.° Kuan Sok I	6,63	valores
2.° Au Siu Mui	6,48	<b>»</b>
3.º Cláudia Tavares	6,39	»
4.° Sandra Cristina Sou Veiga	6,28	»
5.° Luís Miguel Pereira Lopes	6,15	<b>»</b>
6.º Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong	5,76	»
7.° Kuong Ka I	5,51	<b>»</b>
8.° David Ferreira Mak, aliás Mak Chon Hou.	5,06	<b>»</b>

Candidatos excluídos:

Chan Chi Meng; a)

Tang Io Seng. b)

- a) Por ter desistido da entrevista profissional;
- b) Por ter faltado ao respectivo concurso.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex. não Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *José Maria Ho*, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

## INSTITUTO CULTURAL

#### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

- 1. Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa;
- 2. Cheong Veng Lin;
- 3. Chu Ho Tak:
- 4. Leong Kam San.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## **FUNDO DE PENSÕES**

退休基金會

Éditos de 30 dias

三十日告示

Faz-se público que, tendo Lam Vai Chan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lo Chan Tou, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有林惠珍,申請其已故丈夫 Lo Chan Tou,曾為 澳門水警稽查隊退休三等警員,遺下之遺屬撫卹金,如有人士認 為具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未 接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

一九九六年二月十二日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Faz-se público que, tendo Io Man Fong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Vong Chau, que foi operário especializado de 3.º classe das Oficinas Navais, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有姚敏芳,申請其已故丈夫黃就,曾為政府船場 三等技工,遺下之遺屬撫卹金,如有人士認為具權利認知該項撫 卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天,向退休 基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現 申請人之要求將被接納。

一九九六年二月十二日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 472,80)

#### INSTITUTO DOS DESPORTOS

## Listas

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Classificação

Júlia dos Santos Poupinho Nunes ...... 6,55 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Fevereiro de 1996).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Des-

portos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Fevereiro de 1996).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

#### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Fevereiro de 1996, se encontra aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, 1.º escalão, do grupo técnico do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais do quadro deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas nos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

# 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos

de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

## c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

# 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico especialista cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

## 4. Vencimento

O técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

## 7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Manuel Silvério, vice-presidente; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Vogais suplentes: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

António dos Santos Robarts, chefe do Centro de Medicina Desportiva.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

# MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

# Balancete do razão do Montepio Oficial de Macau

# referente ao 4.º trimestre de 1995

(Depois do balanço)

					***		SAL	DC	OS
Folio			DÉBITO	C	CRÉDITO		Devedores		Credores
	Banco Nacional Ultramarino:						,		
1	D/Ordem	II .	1.050.128,84	\$	925.273,80	\$	124.855,04		0,00
2	D/Prazo	\$	2.557.271,90	\$	0,00	\$	2.557.271,90	\$	0,00
	Banco Comercial de Macau:								
3	D/Ordem	\$	28.485.511,24	\$ 2	23.342.730,75	\$	5.142.780,49		0,00
4	D/Prazo	\$	3.620.268,13	\$	0,00	\$	3.620.268,13	\$	0,00
5	D/Prazo em escudos portugueses								
	44.361.643\$84 (ao câmbio de 18\$58)	\$	2.387.601,90	\$	2.387.601,90	\$	0,00	\$	0,00
6	Caixa	\$	69.525.017,99	\$ 6	67.465.354,45	\$	2.059.663,54	\$	0,00
	Empréstimos		59.933.948,83	\$ 2	28.191.877,50	\$	31.742.071,33	\$	0,00
8	Móveis e utensílios		618.405,70	\$	179.043,85	\$	439.361,85	\$	0,00
	Prédios		8.703.469,15	\$	0,00	\$	8.703.469,15	\$	0,00
	Elevador		124.980,00	\$	0,00	\$	124.980,00	\$	0,00
11	Valores em móveis e utensílios	\$	179.043,85	\$	618.405,70	\$		\$	439.361,85
12	Valores em imóveis	\$	0,00	\$	8.828.449,15	\$	0,00	\$	8.828.449,15
11	Fundo Permanente	\$	0,00		29.448.178,06		0,00	\$	29.448.178,06
	Fundo de Reserva	\$	0,00	\$	4.325.910,34	\$	0,00	\$	4.325.910,34
15	Fundo Disponível	\$	8.965.212,71		3.835.755,70	\$	0,00	\$	4.870.542,99
	Fundo do Prémio de Risco		529.407,00	\$	629.407,00	\$	0,00	\$	100.000,00
	Fundo de Aposentação do Pessoal		0,00	\$	6.475.969,04	\$	0,00	\$	6.475.969,04
	Cauções		3.000,00	\$	29.310,00	\$	0,00		26.310,00
20	Compensação de aposentação	\$	265.375,00	\$	265.375,00	\$	0,00	\$	0,00
21	Compensação para pensão de								
		\$	31.088,00	\$	31.088,00	\$	0,00	\$	0,00
	Prémio de risco.		529.407,00	\$	529.407,00	\$	0,00	\$	0,00
	Juros de empréstimos.		2.523.256,30	\$	2.523.256,30	\$	0,00		0,00
	Juros de depósitos bancários		534.243,34	\$	534.243,34	\$	0,00	\$	0,00
	Subsídio concedido pelo Governo		2.300.000,00	\$	2.300.000,00	\$	0,00	\$	0,00
26	Rendas de prédios urbanos	\$	1.668.995,30	\$	1.668.995,30	\$	0,00	\$	0,00
27	Quotização dos associados para pensões								
	de aposentação ou invalidez e pensões de								
	família	\$	409.231,60	\$	409.231,60	\$	0,00	\$	0,00
28	Contribuição para encargos com a		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR						
	assistência na doença	\$	8.325,00	\$	8.325,00	\$	0,00	\$	0,00
29	Receitas eventuais e não especificadas	\$	382.917,80	\$	382.917,80	\$	0,00	\$	0,00
30	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$	2.451,70	\$	2.451,70	\$	0,00	\$	0,00
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:								,
31	Vencimentos ou honorários	\$	795.072,50	\$	795.072,50	\$	0,00	\$	0,00
32	Prémio de antiguidade	\$	44.327,00	\$	44.327,00	\$	0,00	\$	0,00
	Salários do pessoal dos quadros:						·		
33	Salários	\$	135.240,00	\$	135.240,00	\$	0,00	\$	0,00
34	Prémio de antiguidade	\$	6.840,00	\$	6.840,00		0,00		0,00
	Gratificações certas e permanentes:						-		
35	Ao Presidente		180.000,00		180.000,00	ı	0,00	\$	0,00
36	Ao Secretário		144.000,00	\$	144.000,00	\$	0,00	\$	0,00
37	Ao Médico		18.000,00	\$	18.000,00	\$	0,00		0,00
38	Abono para falhas	\$	15.775,20	\$	15.775,20	\$	0,00		0,00
39	Senhas de presença	\$	45.860,00	\$	45.860,00		0,00	\$	0,00
40	Subsídio de residência.	\$	27.000,00		27.000,00		0,00	\$	0,00
41	Subsídio de família - classes inactivas	\$	2.040,00		2.040,00		0,00	\$	0,00
42	Pensões de aposentação e reforma	\$	627.040,00	\$	627.040,00	\$	0,00	\$	0,00

						ī	SAI	ח	<b>0</b> 9
Folio	Rubricas		DÉBITO		CRÉDITO	╟─	SALDOS  Devedores Credores		
1	Subsídio de família	\$	19.320,00	8	19.320,00	6	0,00	6	
11	Equipamento de secretaria	11	270.331,00		270.331,00	11	0,00		0,00
	Consumos de secretaria.		31.507,10		31.507,10	11	0,00		0,00
11	Conservação e aproveitamento de bens	11 .	33.395,40	1	33.395,40	11	0,00		0,00
	Energia eléctrica		66.482,90	i	66.482,90	!!	0,00		0,00
	Outros encargos das instalações		73.654,00		73.654,00	11	0,00		0,00
	Encargos com a saúde		30.912,60		30.912,60	11	0,00		0,00
	Outros encargos de transportes e		30.712,00	Ψ	30.712,00	Ψ	0,00	٩	0,00
	comunicações	S	8.539,40	¢	8.539,40	l <sub>e</sub>	0,00		0.00
51	Publicidade e propaganda		11.733,90		11.733,90	! !	0,00	ŧ	0,00 0,00
	Restituição de rendimentos indevidamente		11,755,50	Ψ	11.755,50		0,00	۳	0,00
	cobrados	\$	6.311,80	\$	6.311,80	8	0,00	2	0,00
53	Pensões aos sócios aposentados ou		5.511,00	Ψ	0.511,00	<b>"</b>	0,00	φ	0,00
	inválidos	S	250.263,90	\$	250.263,90	s	0,00	\$	0,00
	Pensões às famílias dos sócios falecidos	\$	273.664,90		273.664,90	* *	0,00	1	0,00
31 I		11	33.119,15		33.119,15	11	0,00	1	0,00
	Despesas eventuais e não especificadas		5.124,90		5.124,90	11	0,00		0,00
	Outros bens não duradouros		4.415,40		4.415,40	11	0,00		0,00
	Telefones individuais	\$	1.260,00		1.260,00		0,00		0,00
31 I	0,5% sobre as receitas orçamentadas do	ľ		*	1.200,00		0,00	۳	0,00
	Leal Senado de Macau	\$	756.316,00	\$	756.316,00	\$	0,00	\$	0,00
	1% sobre as rendas contratuais dos	Ť	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Ψ	750.510,00	<b>"</b>	0,00	۳	0,00
11 1	exclusivos	\$	268.639,00	\$	268.639,00	\$	0,00	6	0,00
11 1	Emolumentos diversos	\$	79,50		79,50	11	0,00		0,00
11 1	0,5% sobre as receitas do Instituto de	ľ	,	Ψ	, ,,,,,,	ľ	0,00	۳	0,00
13 1	Acção Social de Macau.	\$	260.100,00	\$	260.100,00	¢	0,00	¢	0,00
	Horas extraordinárias		28.717,30		28.717,30	1	0,00		0,00
	Representação		1.306,90		1.306,90	1	0,00		0,00
	Subsídio de 14o. mês		46.386,70		46.386,70	1	0,00	1	0,00
	Rendas de terrenos	1	605,00		605,00	15	0,00		0,00
	Seguros - Imóveis		900,00		900,00		0,00		0,00
	Subsídio de férias	\$	95.104,50		95.104,50		0,00		0,00
	Fundo de Aposentação do Pessoal:	ľ	77.70 1,20	Ψ	55.101,50		0,00	۳	0,00
73	Compensação para a aposentação	\$	176.667,00	\$	176.667,00	\$	0,00	¢	0,00
74	Compensação para a sobrevivência		19.631.00		19.631,00		0,00		0,00
76	Compensação pela opção prevista no nº.6			•	15,001,00		0,00	۱۳	0,00
	do artº.4°. do D.L. nº.87/89/M, de 21 de								
		\$	11.200,00	\$	11.200,00	\$	0,00	\$	0,00
	Construções e grandes reparações		30.495,00	\$	30.495,00		0,00	\$	0,00
	Subsídio de Natal - classes inactivas		53.868,30	\$	53.868,30	\$	0,00	\$	0,00
	Subsídio de Natal	\$	98.712,60	\$	98.712,60	\$	0,00	\$	0,00
1 1	Fundo de Aposentação do Pessoal:								-
80		\$	472.120,02	\$	472.120,02	\$	0,00	\$	0,00
81	Outras compensações - reserva mate-								
	mática	\$	150.000,00		150.000,00	•	0,00		0,00
1	Fundos Autónomos - Fundo Permanente	\$	3.776.960,12		3.776.960,12	1	0,00		0,00
1 1	Fundos Autónomos - Fundo de Reserva	\$	472.120,02	\$	472.120,02	\$	0,00	\$	0,00
11 1	Estudo e Desenvolvimento do Processo								
		\$	210.000,00		210.000,00	1	0,00	\$	0,00
	<u> </u>	\$	129.807,20		129.807,20	ı	0,00		0,00
1 1	Outros bens duradouros	\$	780,00		780,00	•	0,00		0,00
87	- ·	\$	28.600,00	~~~	28.600,00		0,00		0,00
	SOMA	\$	<b>2</b> 05.588.905,49	\$	205.588.905,49	\$	54.514.721,43	\$	54.514.721,43

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos.* — O Presidente do Conselho Fiscal, *Augusto Jorge.* — O Secretário, *João Lopes Fazenda*.

# AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

# 澳門貨幣暨匯兌監理署

#### Éditos

Faz-se público que foram instaurados autos de transgressão pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau contra os seguintes mediadores de seguros:

0128/APS -- Chio In Pan;

0298/APS — Che Kam Leong, aliás António Che;

0444/APS — Chao Chong U;

0676/APS — Un Iao Hang;

0754/APS — Lei Tac Keng;

0889/APS — Chou Pui Fu, aliás Chow Phoy Fu;

0917/APS — Lei Chi Kuan:

0927/APS — Choi Iok Kuan;

0949/APS — Lou Chi Leong;

0993/APS - Lei Pou San;

1024/APS — Lei Chit Chong;

1026/APS — Lao Chi Keong;

1028/APS — Chang Sao Wai;

1055/APS — Vu Iok Veng;

1070/APS — Lok Io Fong;

1074/APS — Chu Man Wa Silvia;

1089/APS — Chan Chi Hong;

0009/APS — Leong Wai Lam;

0022/ANG — John C. Wong;

0023/ANG — Thenage Ivan Lal V. Fernando;

0047/APS — Francisco Xavier Choi (Choi Chun Long);

0094/APS - Lao Soi Kei;

0115/APS — Leong Teng Kun;

0236/APS — Francisco Sales Pereira;

0243/APS — Chan Oi Lin;

0515/APS — Chan Kuok Leong;

0916/APS — Cheong Lok Sai.

Por transgressão ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho (não pagamento da taxa de registo), correm éditos de trinta dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial*, notificando os arguidos para, no prazo de dez dias depois de findo o dos éditos, deduzirem, por escrito, a sua defesa, bem como juntar ou requerer os meios de prova que entenderem nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/94/M, de 24 de Outubro.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes.* — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

# 告示

茲公告,澳門貨幣暨匯兌監理署已做成針對下列各保險中介入之違章筆錄:

0128/APS — Chio In Pan;

0298/APS — Che Kam Leong, 或 António Che;

0444/APS — Chao Chong U;

0676/APS — Un Iao Hang;

0754/APS — Lei Tac Keng;

0889/APS — Chou Pui Fu, 或 Chow Phoy Fu;

0917/APS — Lei Chi Kuan;

0927/APS — Choi Iok Kuan;

0949/APS — Lou Chi Leong;

0993/APS — Lei Pou San;

1024/APS — Lei Chit Chong;

1026/APS — Lao Chi Keong;

1028/APS — Chang Sao Wai;

1055/APS — Vu Iok Veng;

1070/APS — Lok Io Fong;

1074/APS — Chu Man Wa Silvia;

1089/APS — Chan Chi Hong;

0009/APS — Leong Wai Lam;

0022/ANG - John C. Wong;

0023/ANG — Thenage Ivan Lal V. Fernando;

0047/APS — Francisco Xavier Choi (Choi Chun Long);

0094/APS — Lao Soi Kei;

0115/APS — Leong Teng Kun;

0236/APS — Francisco Sales Pereira;

0243/APS — Chan Oi Lin:

0515/APS — Chan Kuok Leong;

0916/APS — Cheong Lok Sai.

因為上述人等違反了六月五日第38/89/M號法令第十三條(未繳納登記費),自本告示在政府公報上刊登之日起計三十日為通知期,上述人等可於該期限結束後十日內作出書面辯護,并可在經十月二十四日第51/94/M號法令修改之六月五日第38/89/M號法令第三十三條第二款之規定之範圍內,附上或要求證據。

一九九六年二月七日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 **盧德禮** 委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Importação e Exportação Home Shopping Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Home Shopping Network, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio William Arthur Fisher; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Anne Catherine Hartje.

## Artigo quinto

Um. A gerência é composta de um gerente-geral e dois gerentes, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio William Arthur Fisher, e gerentes a sócia Anne Catherine Hartje e o não-sócio Stanley Roy Goss, casado, residente em Macau, na Estrada da Taipa, s/n.º, edifício Koon Court, 14.º andar, «B», com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.* 

(Custo desta publicação \$ 604,10)

# COMPANHIA DE DECORAÇÃO EMI, LIMITADA

#### Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral extraordinária dos sócios da sociedade referenciada em epígrafe, para reunir no próximo dia 25 de Março de 1996, no Cartório do Notário Privado dr. Vítor Teles, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Iong, bloco S, 5.º andar, «H», em Macau, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Dissolução da sociedade.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — Os Gerentes, *Tang Lap Man e Kuan Kai Kuong*.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Agência de Navegação Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto e número um do artigo sexto do pacto social que passaram a ter a redacção anexa:

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente a «Joint Weight Company Limited»; e
- b) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Pun Kuok Heng.

## Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou

não, que sejam nomeadas em assembleia geral, continuando nomeado gerente o sócio Pun Kok Heng.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 507.80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Investimentos Nova Kingsway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi rectificado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Luís Lui, uma quota no valor de setenta mil e cem patacas;
- b) Chan, Kit Hang, uma quota no valor de dezasseis mil e setecentas patacas; e
- c) «Agência Comercial Inves-Delta, Limitada», uma quota no valor de treze mil e duzentas patacas.

Que, no demais, se mantém inteiramente válida e eficaz a referida escritura celebrada no dia 7 de Novembro de 1995.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

# Dann-Ritmee (Macau) Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 1996, a fls. 20 do livro de notas n.º 751-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Ming Lau e Miao Chi Shing, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Dann-Ritmee (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tan Lap Man Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Dann-Ritmee (Macau) Limited», com sede na Rampa dos Cavaleiros, s/n, bloco 5, 16.º andar, «F», edifício Sun Yick Garden, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

## Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

### Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de tabaco, vinho e perfumaria.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Ming Lau; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Miao Chi Shing.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

#### Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

#### Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## **CERTIFICADO**

# Sociedade de Investimento Predial Yiu Wan, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1996, celebrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 159-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Yiu Wan, Limitada», emchinês «Yiu Wan Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Yiu Wan Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Brás da Rosa, números vinte e um a sessenta e nove, rés-do-chão, loja «K», podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

## Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção e decoração, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

# Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dez mil patacas cada, respectivamente subscritas pelos sócios Leung Yiu Wan e Poon Yee Lai.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

# Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
  - b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

## Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

## Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# CERTIFICADO

# Sociedade de Consultadoria Financeira Bingo Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996, a fls. 79 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Bingo Internacional, Limitada», em chinês «Kam Seng Kok Chai Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Bingo International Investment Limited», com sede na Rua de Pequim, s/n.º, edifício Finance

Centre, 15.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto é a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, financeiros ou não.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lam Kai Wai, cem mil patacas; e
- b) Yeung Wan Kong, cem mil patacas.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

## Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

## Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Fábrica de Vestuário Lin Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Lin Chong, Limitada»:

- a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, pertencente a Fung Wing Wo Peter ou Fong Weng Wo, em duas quotas distintas, uma, com o valor nominal de MOP 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas, que cedeu a Ho Hon Shee ou Ho Hon Si, e outra, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, que cedeu a Ho Ion Sam;
- b) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 480 000,00 (quatrocentas e oitenta mil) patacas, pertencente a Fung Kwan Chor, em três quotas distintas, uma, com o valor nominal de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas, que cedeu a Ho Heng Kei, uma, com o valor nominal de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, que cedeu a Ho Ion Sam, e a restante quota, com o valor nominal de MOP 80 000,00 (oitenta mil) patacas, que cedeu a António Chui Yuk Lum ou Choi Iok Lam;
- c) Unificação das quotas dos seguintes sócios:

Ho Hon Shee ou Ho Hon Si, que passou a deter uma única quota com o valor nominal de MOP 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil) patacas;

António Chui Yuk Lum ou Chui Yuk Lum ou Choi Iok Lam, que passou a deter uma única quota com o valor nominal de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas; e

Ho Ion Sam, que passou a deter uma única quota com o valor nominal de MOP 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas;

- d) Transferência da sede social para a Rua do Tesouro, n.º8 6 e 8, edifício Gamboa, rés-do-chão; e
- e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Lin Chong, Limitada», em chinês «Lin Chong Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Lin Chong Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua do Tesouro, n.ºs 6 e 8, edifício Gamboa, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma, com o valor nominal de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Hon Shee ou Ho Hon Si, duas quotas, com o valor nominal de trezentas mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios António Chui Yuk Lum ou Chui Yuk Lum ou Choi Iok Lam, e Ho Heng Kei, e uma quota, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Ho Ion Sam.

#### Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

## Parágrafo primeiro

À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários:
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

# Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

## Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, ou pelos respectivos procuradores.

#### Parágrafo quarto

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro da gerência para obrigar a sociedade.

#### Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência os sócios Ho Hon Shee ou Ho Hon Si, António Chui Yuk Lum ou Chui Yuk Lum ou Choi Iok Lam, e Ho Heng Kei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## **CERTIFICADO**

## Firma Kong Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Firma Kong Ngai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

### Artigo quinto

(Mantém-se).

## Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

## Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

## Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

## Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Lei Siu Heng, Lei Iat Va e Lei Iat Po, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Janeiro de 1996, a fls. 4 e seguintes do livro n.º 16, deste Cartório, Rev. Pedro Luís Gonzalez Gonzalez, Rev. Bonifacio Garcia Solis, Rev. Florencio I. Testera, Rev. Alejandro Salcedo Garcia e Rev. Alfredo B. Hababag, Jr. constituíram uma associação, com a denominação em epígrafe, conforme consta dos estatutos em anexo:

## CAPÍTULO I

# Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

## (Denominação)

A Associação tem a denominação «Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário», em chinês «Sing Mo Mui Kwai To Ming Wui».

Artigo segundo

## (Sede)

«As Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» tem a sua sede no território de Macau, na Travessa de Ma Kau Seak, prédio sem número, designado por edifício Bai Yun Garden, bloco um, décimo quarto andar, A-D, podendo, por deliberação da Direcção do Conselho Provincial, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro lugar, território ou país.

## Artigo terceiro

## (Fins)

«As Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» é uma associação de carácter religioso que, através da vida comunitária, a oração, o estudo, a profissão dos conselhos evangélicos, as observâncias regulares e a sua acção apostólica, tem por finalidade:

- a) Promover a extensão do Reino de Deus através de pregações e programas de carácter religioso e educativo;
- b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entenderem ser necessário e promovendo actividades de interesse espiritual;
- c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa e secular através de colégios e outras instituições sob a sua administração;
- d) Cooperar com a Diocese de Macau, outras Dioceses e instituições religiosas, nas suas actividades culturais e religiosas;
- e) Promover as distribuições de livros, bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;
- f) Dar assistência religiosa aos seus membros para atingir as finalidades que se propõe; e
- g) «As Missões Dominicanas» poderá manter igrejas, escolas, instituições, colégios ou outras instituições, desde que não contrariem os princípios da Ordem dos Irmãos Pregadores e as Actas do Capítulo Provincial da Província de Nossa Senhora do Rosário e as normas estabelecidas nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO II

## Dos associados

Artigo quarto

# (Associados)

Poderão ser associados «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário»

todas as pessoas filiadas pela sua profissão religiosa na Província de Nossa Senhora do Rosário e trabalhem nas actividades da Província de Nossa Senhora do Rosário.

## Artigo quinto

#### (Exclusão de associados)

Serão excluídos «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» todos aqueles associados que deixem de preencher as condições exigidas pelas Constituições dos Irmãos Pregadores e Actas do Capítulo Provincial de Nossa Senhora do Rosário.

#### Artigo sexto

#### (Direito de eleger e a ser eleito)

Todos os associados «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» terão direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo, segundo as Constituições da Ordem dos Irmãos Pregadores.

## CAPÍTULO III

# Dos órgãos sociais

Secção i

# Órgãos

Artigo sétimo

# (Órgãos)

São órgãos «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário»:

- *a*) O Capítulo Provincial ou Assembleia Geral;
- b) O Conselho Provincial da Nossa Senhora do Rosário ou Direcção; e
- c) O Conselho Económico ou Conselho Fiscal.

# Secção II

# Capítulo Provincial ou Assembleia Geral

## Artigo oitavo

# (Constituição e sessões)

Um. O Capítulo Provincial ou Assembleia Geral é constituído pelos seguintes membros:

- a) O presente Provincial «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário»:
- b) Cinco membros do Conselho Provincial da Província de Nossa Senhora do Rosário de Ordem dos Irmãos Pregadores;
- c) Delegados «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário»; e
- d) Delegados eleitos pelo Capítulo Provincial ou Assembleia Geral.
- Dois. O Capítulo Provincial ou Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez, pelo menos, em cada ano e sempre nos termos do artigo centésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.
- Três. O Capítulo Provincial reunirá extaordinariamente de quatro em quatro anos para eleger o padre provincial, os membros do Conselho Provincial, o ecónomo ou tesoureiro, e aprovar o relatório da Direcção e, em sessão extraordinária, quando for requerida pela Direcção ou pelos membros do Conselho Provincial.
- Quatro. O Capítulo Provincial ou Assembleia Geral será presidido e convocado pelo padre provincial «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário», por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.
- Cinco. O Capítulo Provincial ou Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
- Seis. As deliberações do Capítulo Provincial ou Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- Sete. As demais deliberações serão tomadas nos termos do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

## Artigo nono

# (Competência do Capítulo Provincial)

Ao Capítulo Provincial compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade «das Missões Dominicanas»;
  - b) Eleger o padre provincial;
- c) Eleger o ecónomo «das Missões Dominicanas»;

- d) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e
- e) Aprovar a dissolução «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário».

## Secção III

#### Conselho Provincial ou Direcção

## Artigo décimo

## (Constituição e sessões)

- Um. O Conselho Provincial terá um número ímpar e é constituído por todos os membros eleitos por todos os vogais do Capítulo Provincial de Nossa Senhora do Rosário.
- Dois. O Conselho Provincial reunirá, pelo menos, uma vez por ano para discutir e votar o relatório de contas anuais «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário», e em sessão extraordinária quando for requerida pelo padre provincial ou pelos membros do Conselho Provincial.
- *Três.* O Conselho Provincial ou Direcção será composto pelo:
  - a) Presidente ou padre provincial;
- b) Vice-presidente ou substituto do padre provincial;
  - c) Primeiro secretário;
  - d) Segundo secretário; e
  - e) Tesoureiro ou ecónomo.

## Artigo décimo primeiro

# (Convocação e funcionamento)

- Um. O Conselho Provincial será presidido e convocado pelo padre provincial por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de um dia, contendo a data, hora e local de sessão e a respectiva ordem do dia.
- Dois. O Conselho Provincial funciona com a presença de, pelo menos, cinco membros.
- *Três.* As deliberações do Conselho Provincial serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas pelo Capí-

tulo Provincial de Nossa Senhora do Rosário.

## Artigo décimo segundo

## (Competência do Conselho Provincial)

Compete ao Conselho Provincial:

- a) Programar, dirigir, definir as orientações e actividades «das Missões Dominicanas»:
- b) Eleger os membros do Conselho Económico;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas «das Missões Dominicanas» e o respectivo parecer do Conselho Económico;
- d) Definir as orientações gerais das actividades «das Missões Dominicanas»;
- e) Dar sugestões para ser alterado algum ponto do estatuto para ser aprovado no Capítulo Provincial;
- f) Cumprir e fazer os estatutos e as deliberações do Capítulo Provincial de Nossa Senhora do Rosário;
- g) Aprovar a aquisição, por qualquer título, trespassar, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis:
- h) Praticar tudo quanto se possa compreender nos fins e objectivos «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário»: e
- *i*) Eleger o secretário «das Missões Dominicanas».

# Artigo décimo terceiro

# (Deveres específicos do padre provincial ou presidente)

Ao padre provincial ou presidente compete:

*Um.* Presidir a todas as reuniões e ser responsável pelas pregações nos diversos cultos que «as Missões Dominicanas» mantêm.

Dois. Assinar as actas em livro, juntamente com o secretário.

*Três.* Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação do Conselho Provincial.

Quatro. Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo.

Cinco. Representar «as Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse das Missões Dominicanas, excepto quando de outra forma seja estabelecido pela Ordem dos Irmãos Pregadores ou Actas do Capítulo Provincial.

Seis. Dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos nas Constituições da Ordem dos Irmãos Pregadores e em Actas do Capítulo Provincial da Província de Nossa Senhora do Rosário, assinar escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fianças, aval, termos de responsabilidade ou outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições desde que observadas as normas estatutárias. Estes documentos também deverão contar com a assinatura do secretário «das Missões Dominicanas». Ambos poderão constituir mandatários para estes fins.

Sete. Ser presidente de todas as comissões e organizações «das Missões Dominicanas».

## Artigo décimo quarto

# (Deveres específicos do vice-presidente ou substituto do padre provincial)

É dever específico do vice-presidente ou substituto do padre provincial substituir o padre provincial em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo quinto

# (Deveres específicos do primeiro secretário)

São atribuições do primeiro secretário:

Um. Registar em livro próprio todas as reuniões «das Missões Dominicanas» em forma de acta.

*Dois.* Assinar as actas juntamente com o padre provincial.

Três. Guardar e conservar na sede «das Missões Dominicanas» todos os documentos importantes pertencentes «às Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário».

#### Artigo décimo sexto

# (Deveres específicos do segundo secretário)

É dever específico do segundo secretário substituir o primeiro secretário em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo sétimo

# (Deveres específicos do ecónomo ou tesoureiro)

São atribuições do ecónomo ou tesoureiro:

*Um.* Receber donativos dirigidos «às Missões Dominicanas».

*Dois.* Ser responsável do todo o movimento financeiro.

*Três*. Abrir, fechar e movimentar contas bancárias, em nome «das Missões Dominicanas».

*Quatro.* Usar os fundos financeiros «das Missões Dominicanas» de acordo com as decisões do Conselho Provincial.

*Cinco*. Ser responsável por toda a correspondência relativa a problemas financeiros.

Seis. Executar todas as determinações «das Missões Dominicanas» no que se refere a finanças.

Sete. Prestar relatório anual e relatórios periódicos colocando sempre «as Missões Dominicanas» a par da sua situação económica e financeira.

Oito. Manter em dia os livros da tesouraria de acordo com as normas de contabilidade.

#### Secção IV

#### Conselho Económico ou Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

#### (Composição)

O Conselho Económico é composto por cinco membros eleitos pelo Conselho Provincial. O mandato dos membros do Conselho Económico é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

## (Competência)

Compete ao Conselho Económico:

a) Elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais «das Missões Dominicanas», que lhes sejam submetidos e, bem assim, exercer todos os demais poderes que, por lei e Actas do Capítulo Provincial de Nossa Senhora do Rosário, lhes estejam atribuídos; e

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual do tesoureiro.

Artigo vigésimo

### (Reuniões do Conselho Económico)

*Um.* O Conselho Económico reunirá ordinariamente de quatro em quatro meses.

Dois. O Conselho Económico reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou do Conselho Provincial.

*Três.* O Conselho Económico deliberará por maioria dos votos dos seus membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

# Dos rendimentos e património

Artigo vigésimo primeiro

# (Donativos e legados)

Um. Para o exercício de todas as suas actividades, os rendimentos «das Missões Dominicanas» serão constituídos por donativos e legados de proveniência compatível com a sua própria natureza.

Dois. Todas as doações e legados feitos «às Missões Dominicanas» constituem seu património.

Artigo vigésimo segundo

## (Património)

O património «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» é constituído por bens móveis e imóveis, donativos e legados.

## CAPÍTULO V

# Alteração de estatutos, dissolução

Artigo vigésimo terceiro

## (Alteração de estatutos)

A alteração destes estatutos poderá ser feita em Assembleia do Capítulo Provincial de Nossa Senhora do Rosário, com o *quorum* de dois terços dos membros «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» e aprovado pelo Conselho Provincial.

Artigo vigésimo quarto

#### (Dissolução)

*Um.* «As Missões Dominicanas de NossaSenhora do Rosário» só poderá ser dissolvida pela deliberação do Capítulo Provincial de Nossa Senhora do Rosário.

Dois. No caso de dissolução, os bens «das Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» depois de liquidado o passivo, passarão a pertencer à Associação denominada «Província de Nossa Senhora do Rosário» da Ordem dos Irmãos Pregadores.

Artigo vigésimo quinto

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a Ordem dos Irmãos Pregadores e as Actas do Capítulo Provincial da Província de Nossa Senhora do Rosário.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Ro*barts.

(Custo desta publicação \$ 5 944,60)

## **DECLARAÇÃO**

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade denominada «Scomber Services Limited». E que a referida tradução parcial e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de folhas.

Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

## TRADUÇÃO

A todos a quem este for presente: eu, Howard Frederick Gordon Hobson, notário público, devidamente admitido, licenciado e ajuramentado, residindo e exercendo em Victoria, Hong Kong, pela presente certifico que, o documento aqui anexo é uma verdadeira e legal cópia autenticada

do a) Pacto Social, b) Declaração Anual de 1995 e c) Certificado de Constituição (Ref n.º 59795 de 25 de Abril de 1978) da «Scomber Services Limited», e dos extractos dos bilhetes de identidade e passaportes de Chan, Yuen Mun Sabrina e Kwong, Lam Wah, (cujos originais me foram apresentados).

Em testemunho do que acima consta subscrevi o meu nome e afixei o Selo do meu Cartório neste dia vinte e três de Janeiro do Ano do Senhor de mil novecentos e noventa e seis.

(assinatura) notário público, Hong Kong

#### LEI DAS SOCIEDADES

(Capítulo 32)

# Decisão ordinária da Scomber Services Limited

#### Tomada em 3 de Maio de 1978

Em Reunião Geral extraordinária dos Accionistas da acima referida Sociedade devidamente convocada e realizada no 22.º andar, Prince's Building, Hong Kong, no dia 3 de Maio de 1978, as seguintes decisões foram tomadas:

«Que o valor nominal das acções da sociedade seja subdividido de HK\$ 10,00 cada para HK\$ 1,00 cada e que devidamente o capital social seja de HK\$ 1 000 000,00, dividido em 1 000 000 acções de HK\$ 1,00 cada.»

John Mcnie presidente

# Sociedade de Responsabilidade Limitada Pacto Social da Scomber Services Limited

- 1. A denominação da Sociedade é «Scomber Services Limited».
- 2. A sede social da Sociedade será na colónia de Hong Kong.
- 3. O objecto social da Sociedade é o seguinte:
- (k) Dedicar-se à actividade de agentes, administradores, consignatários ou correctores de quaisquer pessoas, firma ou sociedade, em qualquer parte do mundo, e em especial, mas sem restrição dos acima referidos poderes, para agir como seguradores, agentes e administradores marítimos, aéreos, de transporte e comerciais;

(dd) Fazer todas as coisas, quer sejam incidentais ou condutíveis aos objectos acima mencionados ou a qualquer um deles

E é aqui, neste contrato, declarado que a palayra «sociedade», excepto quando usada em referência a esta Sociedade, deverá ser considerada para incluir qualquer associação ou outro grupo de pessoas, quer constituída ou não, e quer sejam domiciliadas em Hong Kong quer noutro local, sendo ainda a intenção que os objectos especificados em cada parágrafo deste contrato, excepto nos parágrafos onde de outro modo é expresso, deverão ser os objectos principais, e não serem de modo algum limitados ou restritivos por referência ou por conclusão, dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Sociedade.

- 4. A responsabilidade dos sócios é limitada.
- 5. O capital social da Sociedade é de HK\$ 1 000 000,00, dividido em 100 000 acções de HK\$ 10,00 cada. Após qualquer aumento de capital, a Sociedade tem liberdade para emitir novas acções, quer em dólares de Hong Kong quer noutra moeda ou em parte numa moeda e noutra, e podendo ter anexos respectivamente direitos, privilégios ou condições. Os direitos temporariamente anexos a qualquer acção com direitos, privilégios ou condições anexos podem ser alterados ou negociados de acordo com o pacto social, mas não noutros termos.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminadas, formulamos o desejo de ser formada a sociedade de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores Número, de acções tomadas por cada subscritor

Overseas Nominees Limited G. D. White director

Uma

Prince's Building, 22nd floor, Hong Kong Corporação

Shareg Nominees Limited G. D. White director

Uma

22nd floor, Hong Kong Corporação

Número total de acções tomadas Duas

Datado neste dia três de Abril de mil novecentos e setenta e oito.

Testemunha das assinaturas supra:

Peter Alan Lee Vine solicitador, Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

# DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa Acta da Reunião do Conselho Directivo da sociedade denominada «Scomber Services Limited». E que a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de quatro folhas.

Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

## TRADUÇÃO

A todos a quem este for presente: eu, Howard Frederick Gordon Hobson, notário público, devidamente admitido, licenciado e ajuramentado, residindo e exercendo em Victoria, Hong Kong, pela presente certifico que, de acordo com uma busca feita no Registo das Sociedades de Hong Kong, a «Scomber Services Limited», é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções, constituída no dia 25 de Abril de 1978, e continua a existir de acordo com a Lei das Sociedades (Capítulo 32 das leis de Hong Kong); que Peter Alan Lee Vine e Billy Ma Wah Yan são directores da referida Sociedade; que, tanto quanto sei e julgo, a assinatura de «Peter Alan Lee Vine», aposta na cópia anexa da Acta da Reunião do Conselho Directivo da referida Sociedade, é a assinatura verdadeira do referido Peter Alan Lee Vine, a qual comparei com o especime da sua assinatura guardada nos meus arquivos, e que as decisões tomadas na reunião do Conselho de Directores estão de acordo com o pacto social da «Scomber Services Limited».

Em testemunho do que acima consta subscrevi o meu nome e afixei o Selo do meu Cartório neste dia vinte e três de Janeiro do Ano do Senhor de mil novecentos e noventa e seis.

(assinatura) notário público Hong Kong

Acta de uma reunião do Conselho Directivo da «Scomber Services Limited», realizada no 31.º andar, Caroline Centre, 28 Yun Ping Road, Causeway Bay, Hong Kong, no dia 21 de Janeiro de 1996.

Presentes: Peter Alan Lee Vine Director Billy Ma Wah Yan Director

1. Presidente

Presidiu à reunião Peter Alan Lee Vine.

#### 2. Sucursal em Macau

Foi decidido por unanimidade proceder à constituição de uma sucursal em Macau, com morada na loja S e T do edifício Dynasty, lote 8 (A 2/C) do NAPE, Macau, para exercer a actividade de agentes, administradores, consignatários ou correctores de quaisquer pessoas, firma ou sociedade, em qualquer parte do mundo, e em especial, mas sem restrição dos acima referidos poderes, para agir como seguradores, agentes e administradores marítimos, aéreos, de transporte e comerciais.

E que o montante para o capital social designado para o funcionamento da referida sucursal é MOP 10 000.

# 3. Gerentes da Sucursal

Mais foi decidido que Chan Siu Yuen Mun, (caracteres chineses) e Kwong Lam Wah, (caracteres chineses) cujos dados pessoais estão abaixo referidos, sejam nomeados gerentes da sucursal, qualquer um com plenos poderes para agir, assinar e representar a Sociedade em todos os assuntos referentes à sucursal de Macau.

a) Nome completo: Chan Siu Yuen Mun, Sabrina

Cartão de identidade: D 030 663 (1) Estado civil: casada Local de nascimento: Hong Kong Nacionalidade: portuguesa Morada: C5, Butler Tower, 1, Boyce

Road, Jardine's Lookout, Hong Kong

b) Nome completo: Kwong Lam Wah Cartão de identidade: E 627 126 (3)

Estado civil: casado

Local de nascimento: Hong Kong

Nacionalidade: britânica

Morada: 10/F, Flat F, Nelly Heights, Belair Garden, Shatin, New Territories, Hong Kong.

E nada mais havendo a discutir, a reunião foi encerrada.

(assinatura) presidente (S1498).

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Companhia de Transporte Aérea Carrier Air (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Transporte Aérea Carrier Air (Macau), Limitada», nos termos do artigo em anexo:

#### Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transporte Aérea Carrier Air (Macau), Limitada», em chinês «Ka Li A Hung Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Carrier Air Forwarders (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 12.º andar, sala n.º 1205, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Sociedade de Reparações Mecânicas T'ong Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, e lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste escritório, foi constituída, entre a «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada», representada pelo seu gerente-geral, o não-sócio Lao Wai Man, e pelo seu vice-gerente-geral, o não-sócio Lok Iok Keong, e Lam Kin Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Reparações Mecânicas T'ong Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Reparações Mecânicas T'ong Tat, Limitada», em chinês «T'ong Tat Kei Tong Ché Kim Chak Wai Sau Iao Han Cong Si» e em inglês «T'ong Tat Motors Company Limited», e tem a sua sede no Aterro de Pac On, lote «C», sem número policial, edifício industrial San Nam, na ilha da Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

## Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

# Artigo terceiro

O objecto social consiste em reparações e inspecções mecânicas de automóveis, venda de acessórios de automóveis e com a actividade acessória de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sociedade primeira outorgante «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao segundo outorgante Lam Kin Wai.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

## Artigo sexto

- a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;
- b) Para a sociedade se obrigar, serão necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;
- c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, sendo a sociedade sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada», representada nesta gerência pelo seu gerente-geral Lao Wai Man, já identificado.

# Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e li-

vranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

#### Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

## Sociedade de Metais Great Wall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Wan Qiang e Dong Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Metais Great Wall, Limitada», em chinês «Wa Ha Kam Sok Iao Han Cong Si» e em inglês «Great Wall Metals Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício Sam Iek Garden, sem número, bloco 1, 10.º andar, «G», freguesia de Santo António.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

## Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de compra e venda de artigos metálicos, incluindo a importação e exportação de matérias-primas destes.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

# Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Wan Qiang; e
- b) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Dong Ming.

## Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

## Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados os sócios Wan Qiang e Dong Ming.

*Três.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Seis. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

### Artigo sexto

*Um.* Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Sociedade de Importação e Exportação Evergrow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Hsieh Lung-Lung e Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Evergrow, Limitada» e em inglês «Evergrow Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 163, edifício industrial Hap Wo, bloco A, 11.º andar, freguesia de Santo António.

## Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

# Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

## Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

## Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de seis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Hsieh, Lung-Lung; e
- b) Uma quota, no valor nominal de três mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

# Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow, e gerente o sócio Hsieh, Lung-Lung.

## Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

## Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

## Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## **CERTIFICADO**

# Agência de Viagens Aeroporto de Zuhai, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Jiang Tao, Shan Wan Hong, Wang Yanzui, Liu Cheng e Yan Xiangan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Aeroporto de Zuhai, Companhia Limitada», em chinês «Chu Hoi Kei Cheong Ou Mun Hong Hung Hak Fo Iau Han Cong Si» e em inglês «Zhuhai Airport Travel Agency Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 763, edifício Lun Pong, 14.º andar, «B», a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região.

## Artigo segundo

O seu objecto é a venda de bilhetes de viagens para a China e transportes de bagagens.

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Sun Jiang Tao, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Shan Wang Hong, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;
- c) Wang Yanzui, uma quota de cinquenta mil patacas;
- d) Liu Cheng, uma quota de quarenta mil patacas; e
- e) Yang Xiangang, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

# Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de sociedade, que terá o direito de preferência.

# Artigo quinto

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

# Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por Sun Jiang Tao ou por Shan Wang Hong e qualquer outro membro da gerência.

## Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes: gerente-geral Sun Jiang Tao, e gerentes Shan

Wang Hong, Wang Yanzui, Liu Cheng e Yang Xiangang.

## Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Gestão de Empresas e Projectos de Investimento Sin Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre «Sin Nung Group Limited» e «Chong Long Group Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão de Empresas e Projectos de Investimento Sin Yuen, Limitada», em chinês «Sin Yuen Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Sin Yuen Investment & Development Company Limited», terá a sua sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, sem número, edifício industrial Iao Seng, 7.º andar, letra «BA», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

## Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

## Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão de empresas e projectos de investimento.

## Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

## Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Sin Nung Group Limited»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Chong Long Group Limited».

## Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a uma única gerente, cargo para que fica, desde já, nomeada a sócia «Sin Nung Group Limited», a qual será representada por Lou Mio I, casada, Lou Chin Meng, casado, e Lou Pou I, casada, todos com domicílio em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, sem número, edifício industrial Iao Seng, 7.º andar, «BA», assinando quaisquer dois deles conjuntamente.

## Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois representantes da única gerente.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

# Parágrafo terceiro

A única gerente pode a todo o tempo substituir os seus representantes e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

## Parágrafo quarto

A única gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# CERTIFICADO

# Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente à «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada»; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, à «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada» e a Che Seak Man.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados o sócio Che Seak Man e os não--sócios Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Pou Leng Kok, 8.º andar, «C», Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37--A, rés-do-chão, e Chen Shuchang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fung, 9.º andar, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng; e

Grupo B: Wu Yaoji e Chen Shuchang.

# Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, salvo para a execução de actos de mero expediente, bem como para tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, apre-

sentar projectos de construção, requerer plantas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer gerente.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Parágrafo primeiro

Sem prejuízo de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wu Yaoji e Chio Koc Ieng, já identificados no precedente artigo sexto

## Parágrafo segundo

Sem prejuízo de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios por Huang Yipan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, e Wu Yaoji, já identificado no precedente artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

Por ter saído inexacto, por lapso deste Cartório, novamente se publica:

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# San Weng Wa Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1995, e lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Lam Cheng Keng e Hoi Sok Kio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Weng Wa Grupo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Weng Wa Grupo, Limitada», em inglês «San Weng Wa Group Limited» e em chinês «San Weng Wa Chap Tun Iao Han Cong Si», com sede na Rua Cinco do Bairro Iao Hon, n.º 43, rés-do-chão, «D-36», edifício Mou Tan, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

## Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

## Artigo terceiro

O objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, investimento e fomento predial.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Cheng Keng; e
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Hoi Sok Kio.

#### Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade.

## Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

# Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam Cheng Keng e Hoi Sok Kio.

## Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários e imobiliários, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques, e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiverem por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

# Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Importação e Exportação Australia International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Sum e Jiang Hengzhou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Australia International, Limitada», em chinês «Ou Chao Koc Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Australian International Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edificio Wah Yung, 5.º andar, letra «E», freguesia da Sé.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura

## Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Sum; e
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Jiang Hengzhou.

## Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir--se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

# Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

## Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

# Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

## Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Grupo de Tabaco Durffee (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Lam, Chun Hung e Cheuk, Siu Wai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo de Tabaco Durffee (Macau), Limitada», em chinês «Tâk Fu Yi In Chou Chap Tuen (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Durffee Tobacco Holdings (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício San On Garden, bloco 4, 15.° andar, «Z», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

# Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de tabaco e produtos afins, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

### Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Lam, Chun Hung, uma quota no valor de setenta e oito mil patacas; e
- b) Cheuk Siu Wai, uma quota no valor de duas mil patacas.

#### Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

## Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

# Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Lam, Chun Hung, e gerente Cheuk, Siu Wai, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

# Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

## Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

## Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

## Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Gestão Imobiliária Hang Sao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Imobiliária Hang Sao, Limitada», em chinês «Hang Sao Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e em inglês «Hang Sao Property Management Limited».

#### Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 59, edifício Yue Xiu, rés-do-chão.

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

## Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

## Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é a administração de imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Fennick Investment Limited»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita pela sócia «Forde Investment Limited».

## Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

# Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

## Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente: o não-sócio Lio Hak Hong, casado; e
- b) Gerente: o não-sócio Zhang Qingzhi, casado, ambos naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 57, A, edifício Yue Xiu, résdo-chão.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

## Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

## Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. Nas reuniões da assembleia geral ambas as sócias «Fennick Investment Limited» e «Forde Investment Limited», são representadas por Lio Hak Hong e por Zhang Qingzhi, identificados no número quatro do artigo sexto deste pacto social, os quais têm plenos poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos, incluindo a alteração de qualquer artigo deste pacto pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Investimento Comercial e Predial Keong Keng (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Comercial e Predial Keong Keng (Grupo), Limitada», em chinês «Keong Keng Mao Iek (Chap Tun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Keong Keng Trading (Group) Limited».

## Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Madeira, n.º 33, 1.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

## Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

## Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, equivalentes a vinte e cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dois milhões de patacas, subscrita pelo sócio Chao Ngai Keong; e
- b) Três quotas iguais, no valor nominal de um milhão de patacas cada uma, subscritas pelos sócios Wu Danni, Liu Xue e Lin Shufu, respectivamente.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

## Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

## Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade:
- c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- d) Constituir mandatários da sociedade:
- e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito; e
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

- a) Gerente-geral: o sócio Chao Ngai Keong;
  - b) Gerente: a sócia Wu Danni;
  - c) Gerente: o sócio Liu Xue; e
  - d) Gerente: o sócio Lin Shufu.

#### Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os actos consignados nas alíneas a) a g) do número um do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

# CERTIFICADO

# Wai Fung — Produtos Metálicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chu, Siu Lun e Chu Siu Chung, uma sociedade co-

mercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wai Fung — Produtos Metálicos, Limitada», em chinês «Wai Fung Ng Kam Kei Ip (Chong Kuok) Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Fung Metal Enterprises (China) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º355, edifício Van Keng, 7.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de comercialização de produtos metálicos

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chu Siu Lun; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Chu Siu Chung.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

# Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Chu Siu Lun e o não-sócio Chu Shiu Lam, solteiro, maior, natural de Hong Kong e residente nesta cidade em 5 A, On Chuen Street, On Lok Tsuen Fanling, New Territories, que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
  - f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo.* 

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

## Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a aquisição, alienação e construção de prédios, fomento predial, investimento, quaisquer obras de engenharia, topografia e ensaios de materiais e ainda a administração de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e seis mil patacas, subscrita pela sócia «China State Construction Engineering Corporation»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Zhenmin.

## Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quinze, para os quais poderão ser designadas pessoas estranhas à sociedade.

Dois. De entre os membros da gerência, um será designado presidente e gerente-geral e os restantes directores, todos exercerão os seus cargos, por tempo indeterminado, com ou sem retribuição, conforme for deliberado pela assembleia geral.

### Parágrafo primeiro

- h) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;
- i) Admitir e demitir empregados, fixando quadros e vencimentos. Para assegurar a boa ordem dos serviços e o reforço da responsabilidade de funções, deverão os empregados, no acto de admissão, e os membros da gerência, no acto de aceitação da nomeação, assinar termo de responsabilidade de funções, cujo conteúdo, e suas alterações, serão objecto de prévia aprovação da assembleia geral.

# Artigo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, devem os respectivos actos e contratos ser assinados pelo presidente e gerente-geral ou seus mandatários.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a intervenção de apenas um membro da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Um. O sócio Chen Zhenmin é nomeado para exercer o cargo de presidente e gerente-geral.

Dois. São directores, os seguintes não-sócios:

- *a*) Li Shuguang ou Li Shu Guang, casado, natural de Hebei;
- b) Liu Fayun, casado, natural de Sichuan:
- c) Yang Meiren, casado, natural de Yunnan:

- d) Wang Dejun, casado, natural de Beijing;
- e) Yang Zhong, casado, natural de Heilongjiang, China;
- f) Zhang Yuchang, casado, natural de Hebei, China; e
- g) Huang Yueqing, casado, natural de Jiangsu, China, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n. <sup>98</sup> 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 18.° andar.

## Parágrafo quarto

Um. Os membros da gerência devem:

- a) Agir sempre no interesse da sociedade, sendo-lhes vedado praticar, por conta e em nome da sociedade, actos alheios à sociedade ou ao objecto social; e
- b) Cumprir as suas funções de forma cabal e dentro do limite dos seus poderes, sob pena de responderem, nos termos legais, para com a sociedade e terceiros, pelos danos que lhes causarem por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou estatutários.

*Dois.* Aos membros da gerência é vedado:

- a) Exercer, por conta própria ou alheia, quaisquer actividades semelhantes às do objecto social ou nele abrangidas, ser sócio ou membro da gerência de outras sociedades ou nelas participar, por interposta pessoa, salvo os casos de autorização concedida expressamente em assembleia geral;
- b) Solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa e sob que título for, quantias monetárias ou interesses patrimoniais de terceiros; e
- c) Praticar, em nome da sociedade, actos de interesse próprio.

## Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

## Artigo décimo

#### Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas

assinaturas dos sócios no aviso de convocacão.

#### Parágrafo segundo

Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral, a sócia «China State Construction Engineering Corporation» será representada, por tempo indeterminado e até nova designação por carta dirigida à sociedade, por Chen Zhenmin, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n. 18.º andar, o qual tem plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **CERTIFICADO**

# **Clube Desportivo Heng Cheong**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 24 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-H, deste Cartório, foi constituída, entre Sit Iat Cheong, Sit Keng Ieong, Leong Wun Cheong e Iu Hou Hap, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

# CAPÍTULO I

## Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Heng Cheong», em chinês «Heng Cheong Tâi Iok Vui» (慶昌體育會)

# Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número onze, «C», rés-do-chão.

## Artigo terceiro

São fins da Associação:

- *a*) Promover e desenvolver actividades desportivas; e
- b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

## CAPÍTULO II

## Associados, seus direitos e deveres

## Artigo quarto

Os membros da Associação classificam--se em associados honorários e associados ordinários.

#### Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

## Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

## Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far--se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

## Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

# Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal

## Artigo décimo

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

#### Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

 a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

## Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a expulsão de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

## CAPÍTULO III

## Corpos gerentes

#### Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

# Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

## Assembleia Geral

### Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, doze dias de antecedência.

#### Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

#### Direcção

# Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

## Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
  - b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
  - e) Representar a Associação.

#### Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
  - b) Examinar as contas da Associação.

# CAPÍTULO IV

#### Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

# CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

## Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



# CLUBE DESPORTIVO "HENG CHEONG"

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 2 503,90)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Associação de Beneficência Ian Tak Tong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kuok Fu, Lam, Yui Kuen e Lee, Nai Ching, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

## CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objectivos

### Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Beneficência Ian Tak Tong», em chinês «Ian Tak Tong Fat Tou Kao Wui Sé», e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

# Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, n.º 51, edifício Va Heng, rés-do-chão.

## Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados.

## CAPÍTULO II

#### Associados, seus direitos e deveres

## Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Dois. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo interessado, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Três.* A Associação tem associados efectivos, honorários e de mérito que serão admitidos nos termos do regulamento a aprovar pela Direcção.

#### Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
  - b) Participarem nas assembleias gerais;
- c) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral:
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

# Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- .b) Pagarem pontualmente a quota anual; e
- c) Contribuírem, com todos os meios seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

#### Artigo sétimo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### Assembleia Geral

## Artigo oitavo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo nono

## Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da Associação:
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais; e
- *e*) Elegere destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## Artigo décimo

*Um.* A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

# Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

## Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## Direcção

## Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que acumula as funções de tesoureiro.

## Artigo décimo quarto

#### Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
  - b) Admitir os associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da jóia inicial e da quota anual; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

## Artigo décimo quinto

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

## Conselho Fiscal

## Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

# Artigo décimo sétimo

## Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

## CAPÍTULO IV

## Receitas e despesas

## Artigo décimo oitavo

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo.* 

(Custo desta publicação \$ 2 652,80)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

## Associação de Educação de Adultos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kai Chon, Tong Veng Kei e Luiz Amado de Vizeu, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

# CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objectivos

# Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Educação de Adultos de Macau», em chinês «Seng Ian Cao Ioc Hoc Vui» e em inglês «Association for Adult Education», e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

# Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, n.ºs 7-9, edifício Cheong Fat, B-1.

### Artigo terceiro

# A Associação tem como objectivos:

- a) Permitir o aumento de conhecimentos e o desenvolvimento das potencialidades dos adultos, na dupla perspectiva do seu desenvolvimento integral e da sua participação activa no desenvolvimento social, económico e cultural;
- b) Desenvolver a capacidade para o trabalho, através duma preparação adequada às exigências da vida activa;
- c) Desenvolver atitudes positivas face à aprendizagem e às necessidades de aperfeiçoamento e de valorização pessoal e social; e
- d) Divulgar a história e cultura próprias de Macau, por forma a contribuir para a educação cívica dos seus concidadãos.

#### CAPÍTULO II

## Associados, seus direitos e deveres

## Artigo quarto

*Um.* Podem ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Dois. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo interessado, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Três.* A Associação tem associados efectivos, honorários e de mérito, que serão admitidos nos termos do regulamento a aprovar pela Direcção.

# Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
  - b) Participarem nas assembleias gerais;
- c) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

## Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagarem pontualmente a quota anual; e
- c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

## Artigo sétimo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### Assembleia Geral

#### Artigo oitavo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

# Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais; e
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

# Artigo décimo

*Um.* A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal: e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

## Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## Direcção

### Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que acumula as funções de tesoureiro.

#### Artigo décimo quarto

# Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
  - b) Admitir os associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo:
- d) Constituir mandatários da Associação;
- *e*) Fixar o montante da jóia inicial e da quota anual; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

#### Artigo décimo quinto

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção, por esta nomeado para o efeito.

#### Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

#### CAPÍTULO IV

#### Receitas e despesas

Artigo décimo oitavo

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **CERTIFICADO**

# Associação de Modelos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-L, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Pek U Dias, Wong Wai Ming, Chan Veng Ian e Chou Iok Chu, aliás Chow Ngoot Kyi, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

# CAPÍTULO I

## Artigo primeiro

A «Associação de Modelos de Macau», em inglês «Macao Models Association» e

em chinês «Ou Mun Mou Tak Yee Vui», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 5-B, r/c, tem por fim desenvolver a actividade de apresentação, divulgação e passagem de modas de vestuário e outras modalidades, que contribuem para a dignificação da profissão.

## CAPÍTULO II

#### Associados

## Artigo segundo

Os associados da Associação classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos os associados que paguem jóias e quotas;
- b) São associados honorários os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distinguí-los com este título; e
- c) Por razões consideradas de especial relevância, a um associado honorário poderá ser atribuída a qualidade de presidente honorário ou presidente honorário vitalício.

## Artigo terceiro

A admissão dos associados efectivos faz--se mediante proposta firmada por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

#### Artigo quarto

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer associado efectivo:

- a) Condenação por crimes desonrosos;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a três meses, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Prática de acções que prejudiquem o bom nome e interesse da Associação; e
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

# Artigo quinto

O associado excluído, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua exclusão.

## CAPÍTULO III

## Deveres e direitos dos associados

## Artigo sexto

São deveres gerais dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

## Artigo sétimo

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação:
- c) Participar em qualquer actividade da Associação, desde que estejam em condições de o fazer; e
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos associados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo quinto; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

## CAPÍTULO IV

## Administração

# Artigo oitavo

Os rendimentos da Associação são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

# Artigo nono

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos e materiais que não impliquem um gasto superior a \$2500,00, (duas mil e quinhentas) patacas;

b) São extraordinárias todas as restantes.

## Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

# Órgãos sociais e eleições

Artigo décimo primeiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

#### CAPÍTULO VI

#### Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados da Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de associados.

# Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos órgãos sociais.

#### Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou, pelo menos, metade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

# Artigo décimo sexto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger os órgãos sociais, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os associados e resolver assuntos de carácter associativo.

## CAPÍTULO VII

#### Direcção

Artigo décimo oitavo

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

## Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários:
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) a d) do número um do artigo vigésimo quarto e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea e) da mesma disposição;
- f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial em que a Associação tenha de intervir; e
- g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo a

discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

# Artigo vigésimo

A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

## Artigo vigésimo primeiro

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades; o vice-presidente substituirá o presidente em todos as faltas e impedimentos; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas, devidamente autorizadas; ao vogal compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles, à excepção do presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

# CAPÍTULO VIII

#### Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente em Assembleia Geral.

## Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sétimo, quando julgue necessário e os interesses da Associação assim exijam.

#### CAPÍTULO IX

# Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Um. O associado que infringir os esta-

tutos e regulamentos da Associação ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de quinhentas a cinco mil patacas;
  - c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade de um a três anos; e
  - e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, leva à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do número um deste artigo são aplicadas pela Direcção, e a irradiação pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário, para a sua aplicação, obter pelo menos o voto favorável de dois terços dos presentes.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

*Cinco.* As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

# CAPÍTULO X

# Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

# Artigo vigésimo sexto

No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeia uma comissão liquidatária para decidir sobre os destinos dos bens e património da Associação, bem como para resolver os compromissos eventualmente assumidos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 4 167,40)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## **CERTIFICADO**

# Kou Hwa Le — Companhia de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de rectificação outorgada em 10 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 100, deste Cartório, foi a escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, rectificada no sentido de ficar a constar que a quota do sócio Ho, Biu é de cento e sessenta e cinco mil patacas e que a quota do sócio Zhuang Ji Zhe é igualmente de cento e sessenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

# COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.

## Convocatória

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 29 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social, sita no edifício Tai Wah, 14.º andar, na Avenida da Praia Grande, n.º 693, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Discutir e deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1995;
- 2. Eleição de dois administradores para preencher as vagas ocorridas no respectivo Conselho;
- 3. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Teixeira Duarte, Engenharia e Construções (Macau), Lda., representada por dr. *José António Cobra Ferreira*.

# 澳門泊車管理公司 召集股東週年大會 通告

按照本公司章程第十二條之規定,謹定 於一九九六年三月二十九日(星期五)上午 十時,假澳門南灣大馬路693號,大華大廈 14樓,本公司辦事處,召開股東週年大會, 商討下列事項:

- (一)審查董事會所編制的報告,結算 與賬目,以及監事會對一九九五 年度的意見書;
- (二)補選二名董事會成員;
- (三)其他討論事項。

達成建築工程(澳門)公司 股東大會主席 一九九六年二月五日

(Custo desta publicação \$ 595,30)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## CERTIFICADO

# Companhia de Importação e Exportação Hap Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 95 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Hap Fung, Limitada», em chinês «Hap Fung Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hap Fung Import and Export Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

# Investimento Comercial Industrial e Predial Lewinco (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 16.º andar, «A-E».

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

# Fábrica de Artigos de Vestuário Ma Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Ip Man I;
- b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Ip Vai Meng.

#### Artigo sexto

## Parágrafo único

São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Ip Man I e Ip Vai Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

# Agência Comercial (Importação e Exportação) Chiefly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Fevereiro de 1996, a fls. 21 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Tang, Chau Mui, de MOP 50 000,00, a Wan Wai I; e

b) Alteração do artigo quinto do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

#### Artigo quinto

Um. A gerência é constituída por dois gerentes que, desde já, são nomeados ambos os sócios.

*Dois.* A sociedade obriga-se simplesmente com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

*Três.* Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, de bens sociais;
- b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;
- c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e
- *d*) Contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$74,00 每份價銀七十四元正